



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de verificar a possibilidade da **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme documentação em anexo, conforme condições, requisitos e especificações contidas no Termo de Referência em anexo.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.O objetivo trata-se da contratação da empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e, da Secretaria de Educação.

A contratação da empresa Manoel A Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil para assessoramento da administração pública municipal em questões relacionadas à observância das leis e regulamentos pertinentes à contabilidade pública é justificada por diversos motivos:

Especialização: A empresa possui expertise e especialização na área contábil, especialmente no âmbito público, o que garante um suporte técnico de qualidade e adequado às necessidades da administração municipal;

Cumprimento Legal: A contabilidade pública está sujeita a regulamentações específicas e constantes alterações legais. A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento rigoroso dessas normas, evitando possíveis infrações e sanções legais;

Eficiência: Com o auxílio da consultoria contábil, a administração pública poderá otimizar seus processos financeiros e contábeis, garantindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

Transparência: Uma contabilidade pública bem estruturada e transparente contribui para a prestação de contas à sociedade, promovendo a transparência na gestão pública e fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições municipais;

Redução de Riscos: A consultoria contábil auxilia na identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, prevenindo irregularidades e fraudes que possam prejudicar a administração municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Foco na Gestão: Ao delegar as atividades contábeis a uma empresa especializada, a administração municipal pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades-fim, como a prestação de serviços à população e o desenvolvimento local.

Esses pontos destacam a importância e a justificativa da contratação da empresa Manoel A Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil para o assessoramento da administração pública municipal em questões relacionadas à contabilidade pública, no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e, da Secretaria de Educação.

2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A demanda do fornecimento dos livros está prevista nas quantidades que seguem:

LOTE - 1

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, e acompanhamentos de processos de prestação de contas junto aos Órgãos do Governo Federal, às Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, Câmara Municipal e a outros Órgãos de Controle interno e externo, bem orientação na elaboração de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e Gestão Fiscal, com visitas excedentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.	12		

OS SERVIÇOS COMPREENDEM:

- Orientação e acompanhamento nos processos de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual (PPA), Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- Orientação contábil na elaboração e fechamento dos balanços anuais e balancetes mensais, de janeiro a dezembro (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por venturas existentes) relativos ao exercício financeiro;
- Acompanhamento e orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- e) Orientação aos servidores do município quanto a aplicabilidade, as mudanças ocorridas nas legislações federal, estadual, municipal e outros órgãos que regem demais normas correlatas;
- f) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC – SIAFI;
- g) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 – Portal Transparência do Município;
- h) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da Elaboração e Publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF e outros;
- i) Acompanhamento e orientação aos servidores quando aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Despesas com pessoal e Duodécimo do Poder Legislativo e outros;
- j) Acompanhamento e orientação sobre a Prestação de Contas de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- k) Acompanhamento e orientações aos servidores sobre preenchimento dos sistemas: SIOPS, SIOPE, CONTAS ANUAIS, SISTN, SICONV, SINCONFI, SIGPC, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, SISTEMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO: SINC FISCAL, SINC FOLHA, SIGER, SINC CONTRATA, INFORME SAAP – PAINEL DE VINCULOS, IEG-E, IEG-M, E-Consulta, e-TCEspecial, e-PCA e Outros;
- l) Acompanhamento e respostas aos Relatórios de Informações Técnicos – RIT, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, sobre as Prestações de Contas do Município compreendendo todos os seus Órgãos, Fundos e Autarquias;
- m) Prestar assessoria aos funcionários da administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de contabilidade.

LOTE – 2

Item	Objeto	Qtd	Preço unit. por escola	Total preço Mensal	Qtd meses	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, para executar obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar) vinculadas a rede municipal de ensino de Sitio Novo/MA, em cumprimento disposto inciso K, art. 6º da resolução nº 15 de 15 de setembro de 2021- FNDE	19			12	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



NOME UNIDADE ESCOLAR	CNPJ
01 – CAIXA ESCOLAR PAIS E MESTRE CDLR	01.908.723/0001-56
02 – CAIXA ESCOLAR DOM PEDRO I	05.092.064/0001-83
03 – CAIXA ESCOLAR DANIELO BARROS	23.611.017/0001-80
04 – CAIXA ESCOLAR SANTA TEREZINHA	18.692.980/0001-04
05 – CAIXA ESCOLAR GE CEL. JOÃO PEREIRA	02.502.864/0001-37
06 – CAIXA ESCOLAR GE MARLY SARNEY	02.502.865/0001-81
07 – CAIXA ESCOLAR HILSE VIANA	02.504.344/0001-63
08 – CAIXA ESCOLAR FREI ALBERTO	08.019.950/0001-70
09 – CAIXA ESCOLAR JOANA PEREIRA BEZERRA	06.083.009/0001-90
10 – CAIXA ESCOLAR PROF. DINAIR DE CARVALHO	06.091.619/0001-35
11 – CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA SABER	03.179.323/0001-82
12 – CAIXA ESCOLAR BOM JESUS	08.926.320/0001-89
13 – CAIXA ESCOLAR FERREIRA GULAR	08.019.993/0001-55
14 – CAIXA ESCOLAR TIA DULCE	36.484.413/0001-36
15 – CAIXA ESCOLAR SENHOR DO BOMFIM	07.525.392/0001-07
16 – CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM	06.082.981/0001-40
17 – CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA DA FONSECA	03.179.351/0001-08
18 – CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO	07.525.386/0001-02
19 – CAIXA ESCOLAR EZEQUIEL RAMIM	07.531.408/0001-39

3. CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Por fim, resalto que a compra pretendida:

está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício.

3.2. Observação: A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, o orçamento é realizado com base em demandas/contratações de exercícios anteriores.

Sítio Novo /MA, 16 de Fevereiro de 2024.



JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



IRANILDA DE MORAES BUENOARRUDA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 0500/2021-GP.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI**, da **Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a **Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES**, portadora do R.G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 002.614.273-26, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I**.

Art. 2º - Com a edição do presente **ato**, passa a **Secretária** nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de outubro de 2021.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 0500/2021-GP.

PORTARIA Nº 0500/2021-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado a Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES, portadora do R.G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 002.614.273-26, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa a Secretária nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de outubro de 2021. ANTONIO COELHO RODRIGUES. PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: SxB.ZLqA3nf5





Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **30 (trinta) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 01 de outubro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

PORTARIA nº 1234 - DPGE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Aparecida Maria Brito Veiga**, matrícula nº 2223691, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
101/2021	MP ESTRELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	21.994.901/0001-16	Aquisição de Letras em caixa, placas de inauguração, Placas de Identificação e Sinalização, Faixa Adesiva para Porta de Vidro, Películas, Adesivos, Persianas e Tapetes Personalizados para Núcleos Regionais e Metropolitanos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.	Com início na data de sua assinatura, ou seja, em 01/10/2021, e findar-se a relativamente à compra e venda, na data efetiva do bem licitado, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo de garantia.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **30 (trinta) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 01 de outubro de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2021. *Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

PORTARIA Nº 0498/2021-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a Servidora Pública Municipal, **Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES**, portadora do R. G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 002.614.273-26, do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Humano. **Art. 2º** - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a **Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora **exonerada**, conhecimento deste ato. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 04 de outubro de 2021. **ANTONIO COELHO RODRIGUES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 0499/2021-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **CONSIDERANDO** o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a Servidora Pública Municipal, **Sra. ELY CARVALHO DOS REIS**, portadora do R. G. Nº 208017020020 - GEJUSPC/MA e do CPF Nº 282.386.053-34, do Car-

go de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I**. **Art. 2º** - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a **Senhora Secretária Executiva de Gabinete**, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora **exonerada**, conhecimento deste ato. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 03 de outubro de 2021. **ANTONIO COELHO RODRIGUES. PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº 0500/2021-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO**, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município**, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear por tempo indeterminado a **Sra. JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES**, portadora do R.G. Nº 14537502000-4 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 002.614.273-26, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Símbolo DAS I**. **Art. 2º** - Com a edição do presente ato, passa a **Secretária** nomeada a fazer parte do quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**, e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, em 04 de outubro de 2021. **ANTONIO COELHO RODRIGUES. PREFEITO MUNICIPAL.**



**Prefeitura Municipal
de Sitio Novo - MA
Gabinete do Prefeito**



PORTARIA Nº 1.350/2023-GP.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o **Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a **Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Símbolo DAS I.**

Art. 2º - Com a edição do presente **ato** passa a **Secretária** nomeada, a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO** e prestará seus serviços de conformidade com a **Lei de Organização Administrativa**, nos limites da respectiva secretaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023.

**ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Construção De Ponte Em Estrutura De Concreto Armado No Município De Sítio Novo - MA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de Junho de 2023, às 08:30 horas. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro - Sítio Novo - MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia>, mural de licitações do TCE ou via e-mail cplsitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO - PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: ksy59ouf0tf20230601140650

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL.

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023 - CPL OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para a Revitalização Do Parque De Vaquejada Protásio José Marinho Na Sede Do Município De Sítio Novo - MA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de Junho de 2023, às 10:30 horas. ENDEREÇO: Av. Leonardo de Almeida s/n Centro - Sítio Novo - MA TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente por meio do site <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia>, mural de licitações do TCE ou via e-mail cplsitionovoma@outlook.com ou mediante solicitação à CPL e o pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitações sito na Av. Leonardo de Almeida s/n, Centro, Sítio Novo - MA. ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO - PRESIDENTE CPL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Código identificador: aithf4ner8p20230601140644

PORTARIA

PORTARIA Nº 1.350/2023-GP.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada, a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE





NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa e seus limites da respectiva secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: um13nsyuii20230601160601

PORTARIA Nº 1.339/2023-GP.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal, Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO, Símbolo DAS I. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: s5bjuwmszco20230601160624





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

PORTARIA Nº 1.336/2023-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar o Servidor Público Municipal, Sr. ROMARIO MILHOMEM DA CRUZ, portador do R. G. Nº 034364352007-1 SESP/MA e do CPF Nº 045.388.533-05, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar ao servidor ora exonerado, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 31 de maio de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1.339/2023-GP. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADJUNTA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal, Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, do Cargo de SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE EDUCAÇÃO - Símbolo DAS I. Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no Art. 1º, fica ainda, a Senhora Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizada a efetuar as anotações de praxe, e dar a servidora ora exonerada, conhecimento deste ato. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 1.350/2023-GP. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, R E S O L V E: Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, portadora do R. G. Nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, para exercer o Cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Símbolo DAS I. Art. 2º - Com a edição do presente ato passa a Secretária nomeada, a fazer parte do primeiro escalão do Governo Municipal e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva Secretaria. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 01 de junho de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS ADJUDICAÇÃO. Após analisar a Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 04/2023, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de avaliação mercadológica de imóveis, com respectiva elaboração e emissão de

laudos das vistorias imobiliárias, neste município de Balsas - MA, a Presidente no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica o objeto acima à empresa E. O. BARBOSA GONÇALVES LTDA, CNPJ Nº 05.843.595/0001-60 por ter apresentado o MENOR PREÇO GLOBAL, de R\$ 168.912,00 (cento e sessenta e oito mil novecentos e doze reais), segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no ato convocatório. Balsas - MA, 29 de maio de 2023. Ana Maria Cabral Bernardes-Presidente/CPL.

TERMO DE ANULAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

TERMO DE ANULAÇÃO Processo Administrativo nº. 076/2022. Pregão Eletrônico nº 01/2023 - CPL/PMB. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE BACURI/MA. O Secretário de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bacuri - MA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores; Considerando que o processo de licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade; e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93 e das Súmulas nº. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando as informações prestadas no processo administrativo nº. 076/2022 pelo Pregoeiro Oficial; Considerando as informações apresentadas pelo Setor Técnico da PMB, na qual reconhece a ilegalidade do Projeto Básico, bem como solicita o cancelamento do presente certame; Considerando a anuência dos licitantes interessados; Por fim, em atenção ao teor do parecer jurídico retro que se manifestou pela legalidade da anulação do PE nº. 001/2023, nos moldes do art. 49 da Lei nº. 8.666/93; RESOLVE: ANULAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2023, com fulcro no art. 49 das Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/2002, por razões da nulidade insanável devidamente comprovado nos autos do processo administrativo em epígrafe. Ante o exposto, remeto o presente termo de anulação à CPL para anexar ao processo, para que procedam ainda com a publicação deste Termo na imprensa oficial e adoção das demais providências legais cabíveis. Bacuri - MA, 05 de abril de 2023. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Sec. Municipal de Administração e Finanças (Ato por Delegação de Competência - Decreto Municipal nº 03/2017) (respondendo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

TERMO DE CESSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 08/2023/SES REF.: PROCESSO Nº 45.394/2023/SES - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06 e MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, CNPJ nº 01.612.668/0001-52; OBJETO: "CESSÃO" de uso de bem móvel a título gratuito e precário de Equipamentos para o Hospital Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA; DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO: 31 de maio de 2023; SIGNATÁRIOS: TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES, RG nº 118.707.599-7 SSP-MA, CPF nº 027.247.253-01, pelo CEDENTE, e pelo Sr. LUÍS FERNANDO LOPES COELHO, cédula de identidade nº 85427934 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 700.483.043-87, ora CESSIONÁRIO. São Luís (MA), 31 de maio de 2023. TIAGO JOSÉ MENDES FERNANDES Secretário de Estado da Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) **AUTUO** o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**, tombando-o sob o nº 001.001.12/2024.

Sítio Novo /MA, 23 de Fevereiro de 2024.



JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 001.001.12/2024- SEPLAN

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão- SEPLAN

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

a) JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

b) IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ETP sigiloso: Sim. Não.

2. NECESSIDADE:

2.1. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.2. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido):

O objeto cuja contratação é pretendida destina-se ao **assessoramento da administração pública municipal no tocante a observância às leis e regulamentos pertinentes a contabilidade pública.**

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros do Poder Executivo, de servidor/profissional dotado de qualificação técnica em contabilidade pública.

Nesse sentido, o corpo técnico lotado no setor de contabilidade do Poder Executivo Municipal necessita de orientação e acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes a matéria.

Portanto, vemos a necessidade de se contratar pessoa jurídica em cujos quadros conste profissional de notório conhecimento e especialização na matéria, resultante de experiência anterior que o habilite a promover a assessoria aos servidores desta Casa de Leis, com a consecução do regular e célere desenvolvimento dos trabalhos à luz da legislação em vigência.

Finalmente, após o devido levantamento dos serviços adequados à pretensão da administração, a equipe técnica concluiu pela necessidade esposada na planilha abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



LOTE - 1

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, e acompanhamentos de processos de prestação de contas junto aos Órgãos do Governo Federal, às Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, Câmara Municipal e a outros Órgãos de Controle interno e externo, bem como orientação na elaboração de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e Gestão Fiscal, com visitas excedentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal	12		

LOTE - 2

Item	Objeto	Qtd	Preço unit. por escola	Total preço Mensal	Qtd meses	P. TOTAL
2	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, para executar obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar) vinculadas a rede municipal de ensino de Sitio Novo/MA, em cumprimento disposto inciso K, art. 6º da resolução nº 15 de 15 de setembro de 2021- FNDE	19			12	

RELAÇÃO - CAIXA ESCOLAR:

NOME UNIDADE ESCOLAR	CNPJ
01 - CAIXA ESCOLAR PAIS E MESTRE CDLR	01.908.723/0001-56
02 - CAIXA ESCOLAR DOM PEDRO I	05.092.064/0001-83
03 - CAIXA ESCOLAR DANIELO BARROS	23.611.017/0001-80
04 - CAIXA ESCOLAR SANTA TEREZINHA	18.692.980/0001-04
05 - CAIXA ESCOLAR GE CEL. JOÃO PEREIRA	02.502.864/0001-37
06 - CAIXA ESCOLAR GE MARLY SARNEY	02.502.865/0001-81
07 - CAIXA ESCOLAR HILSE VIANA	02.504.344/0001-63
08 - CAIXA ESCOLAR FREI ALBERTO	08.019.950/0001-70
09 - CAIXA ESCOLAR JOANA PEREIRA BEZERRA	06.083.009/0001-90
10 - CAIXA ESCOLAR PROF. DINAIR DE CARVALHO	06.091.619/0001-35
11 - CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA SABER	03.179.323/0001-82
12 - CAIXA ESCOLAR BOM JESUS	08.926.320/0001-89
13 - CAIXA ESCOLAR FERREIRA GULAR	08.019.993/0001-55
14 - CAIXA ESCOLAR TIA DULCE	36.484.413/0001-36
15 - CAIXA ESCOLAR SENHOR DO BOMFIM	07.525.392/0001-07
16 - CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM	06.082.981/0001-40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



17 – CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA DA FONSECA	03.179.351/0001-08
18 – CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO	07.525.386/0001-02
19 – CAIXA ESCOLAR EZEQUIEL RAMIM	07.531.408/0001-39

2.3. Área Requisitante:

Área Requisitante	Função	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	Secretária Municipal de Administração	Janete Martins Da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	Secretária Municipal	Iranilda De Moraes Bueno Arruda

Considerando os preceitos definidos pelo art. 74 III “c” e “f” § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Lei nº Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020; conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil solicitada é juridicamente viável, lícita e legítima, e deve ser realizada seguindo o rito dos processos de inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Nesse cenário normativo, veio à tona a **Lei Federal nº 14.039/2020**, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, *in verbis*:

[...] Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 25. [...]

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Diante disso, há que se destacar dois pontos. **O primeiro é que os serviços de contabilidade (e os advocatícios) sempre devem ser considerados serviços técnicos profissionais especializados, uma vez que faz parte da sua essência.** Além do mais, estão previstos expressamente no art. 74 III “c” e “f” § 3º., entretanto, sabe-se que nem sempre terão natureza singular.

Não obstante, a novidade trazida pela Lei nº 14.039/2020 é justamente reforçar que **os serviços técnicos de advogados e contadores**, por sua natureza (isto é, essência), são técnicos e que, além disso, **SÃO SINGULARES, quando comprovada a notória especialização de quem os presta.**

Ou seja, o que o legislador estabeleceu foi uma presunção em favor da singularidade do objeto da contratação, que terá lugar todas as vezes que os serviços forem executados por profissionais detentores de notória especialização.



Isto posto, tem-se que o assessoramento no acompanhamento da gestão pública, envolvendo as áreas específicas de contabilidade, por equipe capacitada e qualificada, garantida que os atos sejam realizados dentro dos padrões exigidos pela legislação e expressarão com fidedignidade todos os dados, observando os padrões legais, efetivando a transparência na gestão pública; além de substanciar as tomadas de decisão do gestor, e demais usuários da informação, por meio da consultoria de informações gerenciais, para a melhoria da gestão e informação à sociedade.

Assim, considerando a inviabilidade de atuação da assessoria própria, é admissível a contratação para atender aos serviços de natureza ordinária do Ente, órgão ou entidade, mediante justificativa circunstanciada consignando as razões para a contratação, observadas as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Requisitos da Contratação:

O presente contrato celebrado será por inexigibilidade, com fulcro no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Considerando a natureza da contratação, é de suma importância esclarecer seus requisitos necessários.

- Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados posto que decorrem da inviabilidade de competição ante a notória especialização da pessoa jurídica/profissional e singularidade dos serviços, não se mostrando adequado o estabelecimento de disputa por meio de critérios e parâmetros objetivos, especialmente de valor, tratando-se o caso em tela de serviço e experiência de difícil comparação.

- A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa, os quais devem possuir currículo satisfatório ante a necessidade da administração e a comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados, que indiquem a execução de objeto similar, bem como documentos que comprovem a qualificação técnica-profissional.

Será exigido ainda que o objeto obedeça aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

O contrato firmado deverá ter a sua vigência estabelecida em doze meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ante a essencialidade dos serviços, os quais não poderão sofrer solução de continuidade sem que disso resulte prejuízos à contabilidade desta Casa de Leis.

3. SOLUÇÃO:

3.1. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

No afã de alcançar a solução suficiente à contratação, promovemos o levantamento de mercado por meio da análise das alternativas cabíveis e pertinentes ao objeto e, na oportunidade, chegou-se à conclusão de que, por tratar-se de **serviços singulares de notória especialização**, sua oferta no mercado é restrita, razão porque se mostra necessária a deflagração do competente procedimento de contratação direta.

Portanto, ante os aspectos acima levantados, conclui-se que a solução adequada à satisfação do interesse público é a realização de procedimento de contratação direta para a execução do objeto.



<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (risco, limitações, problemas)</i>
<i>Realização de Procedimento de Contratação Direta</i>	<i>Contatação de empresa especializada e execução do objeto por profissionais de notória especialização</i>	<i>Não se aplica</i>

3.2. Levantamento de mercado:

O levantamento de mercado de profissionais de assessoria e consultoria contábil para o assessoramento da administração pública municipal na observância às leis e regulamentos pertinentes à contabilidade pública incluiu os seguintes aspectos:

Experiência e Especialização: Avaliado o histórico e a experiência de empresas de consultoria contábil que tenham trabalhado especificamente com entidades do setor público. Verificado se possuem profissionais com conhecimento especializado em contabilidade pública, legislação aplicável e normas contábeis específicas para o setor;

Reputação e Credibilidade: Pesquisado a reputação e credibilidade das empresas no mercado, por meio de referências de clientes anteriores, avaliações online, ou mesmo contatos com outros órgãos públicos que tenham utilizado seus serviços. Obtendo insights sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços prestados;

Capacidade de Atendimento: Verificando a capacidade da empresa de atender às necessidades específicas da administração pública municipal, incluindo sua disponibilidade para oferecer suporte personalizado, atendimento rápido a demandas urgentes e flexibilidade para adaptar seus serviços de acordo com as particularidades do município;

Inovação e Tecnologia: Avaliando se a empresa utiliza tecnologias e ferramentas inovadoras que possam otimizar processos contábeis, facilitar a geração de relatórios e promover a transparência na gestão financeira pública, como sistemas integrados de gestão contábil e financeira;

Preço e Custo-Benefício: Comparando as propostas comerciais das diferentes empresas de consultoria contábil, levando em consideração não apenas o preço dos serviços, mas também o valor agregado e os benefícios oferecidos em termos de qualidade, expertise e suporte técnico;

Conformidade Legal: Verificando se a empresa está devidamente registrada e licenciada para prestar serviços de consultoria contábil, além de garantir que esteja em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, como o Código de Ética Profissional do Contábil e outras normativas pertinentes;

Ao realizar esse levantamento de mercado, a administração pública municipal pode tomar uma decisão mais informada e assertiva na escolha da empresa de assessoria e consultoria contábil mais adequada às suas necessidades e exigências específicas, tendo tal base para a contratação da empresa Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil.

3.3. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.3.1. Descrição da solução

Conforme demonstrado acima, promovido o levantamento qualitativo e quantitativo do objeto e, concluindo tratar-se de **serviços essenciais singulares** cuja oferta no mercado é restrita, indica-se a título de solução (contratação do objeto) a realização de procedimento de inexigibilidade, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



3.4. Estimativa da quantidade:

Considerando que há necessidade de realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**, visto o iminente início do ano de 2024, segue o quantitativo estimado:

LOTE – 1

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, e acompanhamentos de processos de prestação de contas junto aos Órgãos do Governo Federal, às Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, Câmara Municipal e a outros Órgãos de Controle interno e externo, bem orientação na elaboração de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e Gestão Fiscal, com visitas excedentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.	12		

OS SERVIÇOS COMPREENDEM:

- a) Orientação e acompanhamento nos processos de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual (PPA), Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- b) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- c) Orientação contábil na elaboração e fechamento dos balanços anuais e balancetes mensais, de janeiro a dezembro (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por venturas existentes) relativos ao exercício financeiro;
- d) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- e) Orientação aos servidores do município quanto a aplicabilidade, as mudanças ocorridas nas legislações federal, estadual, municipal e outros órgãos que regem as demais normas correlatas;
- f) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC – SIAFI;
- g) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 – Portal Transparência do Município;
- h) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da Elaboração e Publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF e outros;
- i) Acompanhamento e orientação aos servidores quando aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Despesas com pessoal e Duodécimo do Poder Legislativo e outros;
- j) Acompanhamento e orientação sobre a Prestação de Contas de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- k) Acompanhamento e orientações aos servidores sobre preenchimento dos sistemas: SIOPS, SIOPE, CONTAS ANUAIS, SISTN, SICONV, SINCONFI, SIGPC, MATRIZ DE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



SALDOS CONTÁBEIS, SISTEMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO: SINC FISCAL, SINC FOLHA, SIGER, SINC CONTRATA, INFORME SAAP – PAINEL DE VINCULOS, IEG-E, IEG-M, E-Consulta, e-TCEspecial, e-PCA e Outros;

- l) Acompanhamento e respostas aos Relatórios de Informações Técnicos – RIT, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, sobre as Prestações de Contas do Município compreendendo todos os seus Órgãos, Fundos e Autarquias;
- m) Prestar assessoria aos funcionários da administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de contabilidade.

LOTE – 2

Item	Objeto	Qtd	Preço unit. por escola	Total preço Mensal	Qtd meses	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, para executar obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar) vinculadas a rede municipal de ensino de Sitio Novo/MA, em cumprimento disposto inciso K, art. 6º da resolução nº 15 de 15 de setembro de 2021-FNDE	19			12	

NOME UNIDADE ESCOLAR	CNPJ
01 – CAIXA ESCOLAR PAIS E MESTRE CDLR	01.908.723/0001-56
02 – CAIXA ESCOLAR DOM PEDRO I	05.092.064/0001-83
03 – CAIXA ESCOLAR DANIELO BARROS	23.611.017/0001-80
04 – CAIXA ESCOLAR SANTA TEREZINHA	18.692.980/0001-04
05 – CAIXA ESCOLAR GE CEL. JOÃO PEREIRA	02.502.864/0001-37
06 – CAIXA ESCOLAR GE MARLY SARNEY	02.502.865/0001-81
07 – CAIXA ESCOLAR HILSE VIANA	02.504.344/0001-63
08 – CAIXA ESCOLAR FREI ALBERTO	08.019.950/0001-70
09 – CAIXA ESCOLAR JOANA PEREIRA BEZERRA	06.083.009/0001-90
10 – CAIXA ESCOLAR PROF. DINAIR DE CARVALHO	06.091.619/0001-35
11 – CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA SABER	03.179.323/0001-82
12 – CAIXA ESCOLAR BOM JESUS	08.926.320/0001-89
13 – CAIXA ESCOLAR FERREIRA GULAR	08.019.993/0001-55
14 – CAIXA ESCOLAR TIA DULCE	36.484.413/0001-36
15 – CAIXA ESCOLAR SENHOR DO BOMFIM	07.525.392/0001-07
16 – CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM	06.082.981/0001-40
17 – CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA DA FONSECA	03.179.351/0001-08
18 – CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO	07.525.386/0001-02
19 – CAIXA ESCOLAR EZEQUIEL RAMIM	07.531.408/0001-39

3.5. Estimativa do valor da contratação:

Considerando que a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade a melhor forma de estabelecer uma estimativa para o valor da contratação de assessoria e consultoria contábil para o assessoramento da administração pública municipal no tocante à observância às leis e regulamentos pertinentes à contabilidade pública. Incluindo os seguintes aspectos:



Levantamento das Necessidades e Escopo do Serviço:

- Inicialmente, precisamos detalhar as necessidades específicas da administração pública municipal em termos de assessoria contábil. Isso incluirá áreas como preparação de relatórios financeiros, conformidade com normas contábeis, consultoria para planejamento orçamentário, entre outros.

Quantificação do Tempo e Recursos Necessários:

- Com base no escopo definido, estimaremos o número de horas de consultoria necessárias por mês ou por projeto.
- Também precisaremos considerar o número e a qualificação dos profissionais contábeis envolvidos, bem como suas taxas horárias ou custos de contratação.

Análise de Mercado:

- Faremos uma pesquisa de mercado para entender os valores praticados por empresas de consultoria contábil para serviços semelhantes, levando em conta a reputação, experiência e credenciais das empresas no mercado local ou regional.

Orçamento Disponível:

- Analisaremos o orçamento disponível para contratação desses serviços, garantindo que o valor estimado esteja alinhado com os recursos financeiros disponíveis para essa finalidade.

Negociação e Formalização do Contrato:

- Após a análise das propostas recebidas das empresas de consultoria contábil, negociaremos os termos e condições do contrato, incluindo o valor dos honorários.
- O contrato deve refletir o escopo completo do serviço, os prazos, as responsabilidades das partes e outros aspectos relevantes.

Contingências e Aditivos:

- Incluiremos cláusulas no contrato para lidar com possíveis contingências ou necessidade de alterações no escopo do serviço.
- Estaremos preparados para discutir aditivos contratuais caso haja mudanças significativas nos requisitos ou nas circunstâncias ao longo do tempo.

Com essas etapas estabelecidas, poderemos desenvolver uma estimativa precisa do valor da contratação da assessoria e consultoria contábil para a administração pública municipal, garantindo uma gestão financeira eficaz e em conformidade com as normas aplicáveis.

3.5 Justificativa para parcelamento ou não do objeto:

Por seu turno, orienta-se a adoção de contratação por menor preço global considerando a flagrante indivisibilidade do objeto. Com efeito, os serviços cuja contratação é pretendida, por sua natureza, não admitem a divisão em itens sem que disso resulte prejuízo à execução contratual posto que não há como empresas diversas atuarem, prejudicando a gestão dos serviços e, por via reflexa, do contrato. Assim, restará garantida a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o parcelamento do mesmo, e sim realizá-lo em um único item referente a prestação de serviços, em razão de tratar-se de uma intermediação entre a Administração e o efetivo prestador de serviço, contratação no âmbito da qual fica o intermediário (empresa) responsável pela assessoria do setor competente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Desta feita, o objetivo é contratar uma única empresa/profissional, que será responsável pela consultoria e assessoria contábil, incluindo:

- a) Orientação e acompanhamento nos processos de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual (PPA), Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
- b) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- c) Orientação contábil na elaboração e fechamento dos balanços anuais e balancetes mensais, de janeiro a dezembro (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por venturas existentes) relativos ao exercício financeiro;
- d) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- e) Orientação aos servidores do município quanto a aplicabilidade, as mudanças ocorridas nas legislações federal, estadual, municipal e outros órgãos que regem as demais normas correlatas;
- f) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC - SIAFI;
- g) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município;
- h) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da Elaboração e Publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF e outros;
- i) Acompanhamento e orientação aos servidores quando aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Despesas com pessoal e Duodécimo do Poder Legislativo e outros;
- j) Acompanhamento e orientação sobre a Prestação de Contas de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- k) Acompanhamento e orientações aos servidores sobre preenchimento dos sistemas: SIOPS, SIOPE, CONTAS ANUAIS, SISTN, SICONV, SINCONFI, SIGPC, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, SISTEMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO: SINC FISCAL, SINC FOLHA, SIGER, SINC CONTRATA, INFORME Saap - Painel de vínculos, IEG-E, IEG-M, e-Consulta, e-TCEspecial, e-PCA e Outros;
- l) Acompanhamento e respostas aos Relatórios de Informações Técnicos - RIT, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, sobre as Prestações de Contas do Município compreendendo todos os seus Órgãos, Fundos e Autarquias;
- m) Prestar assessoria aos funcionários da administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de contabilidade.
- n) Prestar assessoria nas obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar).

Entendemos, portanto, **não** haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)



3.6 Contratações correlatas:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação licitada atende toda necessidade existente.

3.7 Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

A contratação pretendida pelos órgãos participantes não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 PLANEJAMENTO:

4.1 Resultados Pretendidos:

Pretende-se com a contratação em tela, assessoria os servidores responsáveis pela contabilidade, buscando a sua adequação à legislação de regência e, por via reflexa, garantindo maior controle, aplicação e transparência dos gastos públicos.

4.2 Providencias a serem adotadas:

No que tange às providências a serem adotadas urge esclarecer que o contrato de execução dos serviços deverá ser executado a partir da data de sua assinatura com prazo de vigência de doze meses, prorrogável por até 10 (dez) anos nos moldes do que preconizam os arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

A execução do objeto, por sua natureza, não implicará na necessidade de adequações no ambiente físico da administração.

4.3 Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

6. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos.

7. VIABILIDADE:

7.1 Descrição de viabilidade:

A área demandante, isoladamente ou em conjunto com outros setores, declara, de forma conclusiva, que a pretendida contratação é: *Adequada ao atendimento da necessidade a que se destina.*

Justificativa: Pelo exposto, vê-se que a melhor solução será através da contratação dos itens a serem entregues por empresa especializada.

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

8. Previsão no Plano Anual de Contratações - PCA:

A contratação não foi prevista no plano anual de aquisições/serviços, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão.

9. RELAÇÃO DE ANEXOS DO ETP

Não há anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



10. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto e fundamentado, conclui-se que, em se tratando de contratação de **serviços singulares e especializados de assessoria e consultoria**;

Considerando tratar-se de serviços cuja oferta no mercado é restrita a fornecedor detentor de notória especialização;

Considerando, por fim, que a contratação do objeto não gera impacto ambiental ao município;

CONCLUI-SE, após este Estudo Técnico Preliminar pela necessidade de deflagração do competente processo de contratação direta a fim de que sejam promovidos todos os atos legais voltados à contratação do objeto pretendido, observada rigorosamente a legislação de vigência, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Tomadas as providências acima indicadas, estará resguardado o interesse público da contratação.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

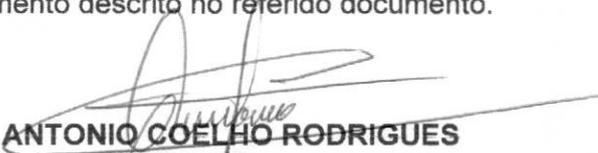
Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Sítio Novo (MA), 26 de Fevereiro de 2024


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão


IRANILDA DE MORAES BUENOARRUDA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



APROVAÇÃO

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 27 de Fevereiro de 2024


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA A ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL.

3. JUSTIFICATIVAS:

3.1. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo trata-se da contratação da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e, da Secretaria de Educação.

A presente contratação tem como fundamento o art. 74 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A contratação da empresa Manoel A Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil para assessoramento da administração pública municipal em questões relacionadas à observância das leis e regulamentos pertinentes à contabilidade pública é justificada por diversos motivos:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



Especialização: A empresa possui expertise e especialização na área contábil, especialmente no âmbito público, o que garante um suporte técnico de qualidade e adequado às necessidades da administração municipal;

Cumprimento Legal: A contabilidade pública está sujeita a regulamentações específicas e constantes alterações legais. A contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento rigoroso dessas normas, evitando possíveis infrações e sanções legais;

Eficiência: Com o auxílio da consultoria contábil, a administração pública poderá otimizar seus processos financeiros e contábeis, garantindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

Transparência: Uma contabilidade pública bem estruturada e transparente contribui para a prestação de contas à sociedade, promovendo a transparência na gestão pública e fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições municipais;

Redução de Riscos: A consultoria contábil auxilia na identificação e mitigação de riscos financeiros e contábeis, prevenindo irregularidades e fraudes que possam prejudicar a administração municipal;

Foco na Gestão: Ao delegar as atividades contábeis a uma empresa especializada, a administração municipal pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades-fim, como a prestação de serviços à população e o desenvolvimento local.

Esses pontos destacam a importância e a justificativa da contratação da empresa Manoel A Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil para o assessoramento da administração pública municipal em questões relacionadas à contabilidade pública, no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e, da Secretaria de Educação.

3.5 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As razões para escolher a empresa **Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil** para o assessoramento da administração pública municipal, especialmente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Educação, são diversas. Aqui estão algumas razões específicas:

Expertise: A Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil possui uma equipe altamente qualificada e especializada em contabilidade pública. Sua vasta experiência no setor permite oferecer serviços sob medida para atender às necessidades específicas das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Educação;

Conhecimento das Normas e Regulamentos: A empresa possui profundo conhecimento das leis, normas e regulamentos que regem a contabilidade pública, incluindo aquelas relacionadas às áreas de planejamento, orçamento e gestão, bem como às políticas contábeis específicas para o setor educacional. Isso garante que todas as atividades contábeis estejam em conformidade com os requisitos legais;

Experiência com Administração Pública: A Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil tem experiência comprovada no assessoramento de órgãos e entidades da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



administração pública. Sua familiaridade com os processos, desafios e exigências específicas desse ambiente torna-os uma escolha ideal para as Secretarias Municipais em questão;

Capacidade de Personalização: A empresa pode personalizar seus serviços de acordo com as necessidades individuais de cada Secretaria, adaptando-se aos diferentes contextos e demandas específicas de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como da área de Educação;

Suporte Abrangente: Além da consultoria contábil tradicional, a Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil pode oferecer suporte abrangente em áreas relacionadas, como elaboração de relatórios financeiros, análise de custos, auditoria interna, entre outros, fornecendo um conjunto completo de soluções para as Secretarias Municipais;

Reputação e Credibilidade: A empresa possui uma sólida reputação e credibilidade no mercado, demonstrada por seu histórico de sucesso e satisfação do cliente. Sua integridade e profissionalismo garantem que as Secretarias Municipais possam confiar plenamente em seus serviços.

Essas razões destacam por que a empresa *Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil* seria uma escolha vantajosa para o assessoramento das Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Educação, garantindo uma gestão contábil eficiente, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis.

3.6 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

3.6.1. Considerando que a pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade, para justificar o preço e escolher a empresa Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil para o assessoramento da administração pública municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Educação, podemos considerar os seguintes pontos:

Expertise Especializada a um Custo Justo: A Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil oferece uma equipe altamente qualificada e especializada em contabilidade pública a um custo competitivo. Embora possa haver outras opções no mercado, a relação entre a qualidade do serviço oferecido e o preço proposto pela empresa torna-a uma escolha econômica e vantajosa para as Secretarias Municipais.

Eficiência e Produtividade: A expertise da empresa permite uma maior eficiência e produtividade no desempenho das tarefas contábeis, o que pode resultar em custos menores a longo prazo. Sua capacidade de fornecer soluções rápidas e eficazes pode reduzir o tempo necessário para executar determinadas atividades, resultando em economias de custo para as Secretarias.

Redução de Riscos e Custos Indiretos: Ao garantir conformidade com as normas contábeis e regulamentações, a Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil ajuda a minimizar riscos financeiros e legais para as Secretarias Municipais. Isso pode evitar custos indiretos associados a multas, penalidades ou ações legais decorrentes de não conformidade.

Customização dos Serviços: A empresa pode adaptar seus serviços de acordo com as necessidades específicas das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Educação, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente e que apenas os serviços necessários sejam contratados, o que pode resultar em uma melhor relação custo-benefício.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Reputação e Credibilidade: A Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil possui uma sólida reputação e credibilidade no mercado, com um histórico comprovado de sucesso e satisfação do cliente. Ao escolher uma empresa reconhecida por sua integridade e profissionalismo, as Secretarias Municipais podem ter confiança na qualidade dos serviços prestados, justificando assim o investimento em seus serviços.

O preço ofertado pela empresa para a prestação de tais serviços ao município se faz da forma que segue na planilha a seguir:

LOTE - 1

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, e acompanhamentos de processos de prestação de contas junto aos Órgãos do Governo Federal, às Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, Câmara Municipal e a outros Órgãos de Controle interno e externo, bem orientação na elaboração de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e Gestão Fiscal, com visitas excedentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.	12	12.000,00	144.000,00

LOTE - 2

Item	Objeto	Qtd	Preço unit. por escola	Total preço Mensal	Qtd meses	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, para executar obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar) vinculadas a rede municipal de ensino de Sitio Novo/MA, em cumprimento disposto inciso K, art. 6º da resolução nº 15 de 15 de setembro de 2021- FNDE	19	500,00	9.500,00	12	114.000,00

RELAÇÃO - CAIXA ESCOLAR:

NOME UNIDADE ESCOLAR	CNPJ
01 - CAIXA ESCOLAR PAIS E MESTRE CDLR	01.908.723/0001-56
02 - CAIXA ESCOLAR DOM PEDRO I	05.092.064/0001-83
03 - CAIXA ESCOLAR DANIELO BARROS	23.611.017/0001-80
04 - CAIXA ESCOLAR SANTA TEREZINHA	18.692.980/0001-04
05 - CAIXA ESCOLAR GE CEL. JOÃO PEREIRA	02.502.864/0001-37
06 - CAIXA ESCOLAR GE MARLY SARNEY	02.502.865/0001-81
07 - CAIXA ESCOLAR HILSE VIANA	02.504.344/0001-63
08 - CAIXA ESCOLAR FREI ALBERTO	08.019.950/0001-70
09 - CAIXA ESCOLAR JOANA PEREIRA BEZERRA	06.083.009/0001-90
10 - CAIXA ESCOLAR PROF. DINAIR DE CARVALHO	06.091.619/0001-35
11 - CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA SABER	03.179.323/0001-82
12 - CAIXA ESCOLAR BOM JESUS	08.926.320/0001-89
13 - CAIXA ESCOLAR FERREIRA GULAR	08.019.993/0001-55
14 - CAIXA ESCOLAR TIA DULCE	36.484.413/0001-36
15 - CAIXA ESCOLAR SENHOR DO BOMFIM	07.525.392/0001-07
16 - CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM	06.082.981/0001-40



[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



17 – CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA DA FONSECA	03.179.351/0001-08
18 – CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO	07.525.386/0001-82 Rubrica
19 – CAIXA ESCOLAR EZEQUIEL RAMIM	07.531.408/0001-39
VALOR TOTAL	258.000,00

O valor de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, proposto pela empresa para **ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**. Será de responsabilidade da **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, todos os gastos e encargos estão inclusos neste valor.

O preço ofertado pela empresa para a prestação de tais serviços ao município se faz dentro dos padrões para o tipo de serviço, visto como base contratos com mesmo objeto na região, conforme Art. 23., § 1º, II, Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Conforme segue na planilha a seguir:

Descrição	Valor Mensal Do Contrato
Contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, no Município De Governador Edson Lobão/MA – Contratada: EVOLUTION CONTABILIDADE E GESTÃO	R\$ 19.491,66
Contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, no Município De Amarante do Maranhão/MA – Contratada: ALIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI	R\$ 32.000,00
Contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, no Município De São Pedro Da Água Branca/MA – Contratada: KLEITON GONCALVES DE MIRANDA EIRELI	R\$ 25.000,00

Esses pontos demonstram como a escolha da **Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil** pode representar um investimento inteligente para as Secretarias Municipais, garantindo um assessoramento contábil de alta qualidade a um preço justificável e que trará benefícios tangíveis para a gestão financeira e contábil do município.

3.7 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, temos que faz sentido a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil escolhida, preenche todos os requisitos exigidos no art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Condições de prestação dos serviços:

Entendemos, portanto, não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento do objeto.

No tocante a execução contratual, deverá ser observado o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** posto que os serviços serão executados por preço certo e total. (art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/21)

5. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A gestão e fiscalização contratual oriundo desta contratação, terá como responsáveis as Secretarias requisitantes.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições legais.

5.8. Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições legais.

5.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada das certidões: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária: Órgão 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa/Projeto/Atividade: 12.122.0052.4022.0000 – Manutenção da Secretaria Mun.de Educação

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

550 – Transferência do Salário Educação

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. **São obrigações do Contratante:**

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a entrega de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização a entrega, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



- 8.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução;
- 8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da realização a entrega, na forma do contrato.

8.2. São obrigações do Contratada:

- 8.2.1. Executar a entrega conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.3. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá/uniformizados;
- 8.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.2.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.2.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.7. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações;
- 8.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados de acordo com a Lei Nº 14.133, de 2021;
- 8.2.11. Será responsável pela regularidade das documentações relativa à empresa.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sítio Novo (MA), na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 9.1.5. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.
- 9.1.6. A contratada estará sujeito à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

10. DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 11.1. A vigência do contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2024.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



12. DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Atestados De Aptidão Técnica, e documentos que os comprovem.

Sítio Novo (MA), 28 de Fevereiro de 2024.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão


IRANILDA DE MORAES BUENOARRUDA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

APROVO o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



GOVERNADOR EDISON LOBÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, FAZENDA E RECEITA E A EMPRESA: EVOLUTION CONTABILIDADE E GESTÃO LTDA.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, contratante, com sede no(a) Rua Imperatriz II, nº 800 – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.597.627/0001-34, neste ato representado(a) pelo SECRETARIO(A), Sr(a) FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039, CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado na Rua da Santa Barbara, s/n, Cidade Nova, doravante denominada, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EVOLUTION CONTABILIDADE E GESTÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 03.326.655/0001-42, situada na ENDEREÇO: Avenida Jeronimo de Albuquerque do Maranhão, nº 25, Cond. Sub07 Pátio Jardins Sala 519, Torre B Hyde Park, Bairro Vinhais I, CEP: 65.074-199, São Luís / MA. EMAIL: controllerslz.ma@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES DANTAS CORREA CPF Nº 926.209.903-78, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades dos serviços de contabilidade desse Município, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



GOVERNADOR EDISON LOBÃO

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 19.491,66 (dezenove mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 233.900,00 (duzentos e trinta e três mil e novecentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	V.MENSAL	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil	MESES	12	R\$ 19.491,66	R\$233.900,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Governador Edison Lobão-MA na classificação abaixo:

1. EXERCÍCIO	2023	
PODER	Poder Executivo	2
ÓRGÃO	SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	02.04
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	02.04.00
ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA	4.123.005.460.820.000
NATUREZA DA DESPESA	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00



Governo do Estado do Maranhão
GOVERNADOR EDISON LOBÃO

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

a. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

a. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

a. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

a. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

i. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

ii. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

b. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

c. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

d. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas



GOVERNADOR EDISON LOBÃO
MARANHÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

a. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

a. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Imperatriz - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Édison Lobão – MA, 06 de dezembro de 2023.

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

CPF Nº 019.198.953-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATANTE

EVOLUTION COMERCIO, CONTABILIDADE E GESTAO
LTDA - 03326655000142

EVOLUTION CONTABILIDADE E GESTAO

CNPJ SOB Nº 03.326.655/0001-42

IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES DANTAS CORREA

CPF Nº 926.209.903-78

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA | CNPJ: 01.597.627/0001-34
Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão, Maranhão, Brasil

E-mail: contratos@cm2021.2024@gmail.com | Home Page: <http://www.cm2021.2024.ma.gov.br>



GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
- 2 - _____



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
 CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
 E-mail: compras@amarante.ma.gov.br



CONTRATO Nº 20210512-TP-002/2021
 PROC. ADM. Nº 067/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário municipal de Administração, Sr. José Ronaldo Moraes Franco, portador da Cédula de Identidade nº 4220038 e do CPF nº 343.706.093-72, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, situada na Rua Seroa da mota nº 464 centro Barão de Grajau-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.536.498/0001-96, neste ato representado pelo Srº Raimundo Luiz Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 69071 SSP/PI do CPF nº 012.533.363-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

ALLIANCA
 CONTABILIDAD
 E MUNICIPAL
 EIRELI
 35536498000196

CONTRATO Nº 20210512-TP-002/2021
 PROCESSO Nº 067/2021
 DATA DE ASSINATURA: 12/05/2021
 LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
 ASSINADO POR: RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA
 CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 ASSINADO POR: JOSÉ RONALDO MORAES FRANCO
 CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	+ Consultoria na orientação dos servidores e gestores dos Departamentos para processamento da contabilidade, execução do	Mês	12	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação

patrimonial, processamento do movimento bancário.

+ **Consultoria** na supervisão e execução das atividades do setor de contabilidade, coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo do município e Câmara Municipal, de acordo com a legislação vigente, escrituração dos livros diários, razão e caixa, impressão de fichas de controle bancário e de receita e despesa, controle, conciliação e classificação de contas, consolidação mensal dos dados das diversas Unidades Gestoras do município, elaboração do balancete mensal em 02(duas) vias para envio à Câmara Municipal e arquivo do município;

+ **Consultoria** no acompanhamento mensal da arrecadação, da Execução da Despesa, da Aplicação nas diversas Secretarias, da aplicação dos recursos do FUNDEB, dos Gastos com Pessoal e Encargos; dos repasses junto ao Regime Geral de Previdência Social e/ou Regime Próprio de Previdência do Servidor;

+ **Consultoria** na elaboração do cronograma de execução de desembolsos e revisões bimestrais, elaboração bimestral do relatório resumido da execução orçamentária;

• **Consultoria** na elaboração de slides e apresentação técnica nas Audiências Públicas; • **Consultoria** na elaboração quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal;

• **Consultoria**

ALLIANÇA
CONTABILIDAD
E MUNICIPAL
EIRELI
35536498000196

EMPRESA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
CNPJ: 07.012.000/0001-00
RUA DE SÃO CARLOS, 100
MUNICÍPIO DE AMARANTE - MA
CEP: 65923-000
FONE: (98) 35536498
E-MAIL: contabilidade@alliancacontabil.com.br
WWW.ALLIANCACONTABIL.COM.BR





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

na inclusão semestral de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de educação (SIOPS);

- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema de informações em orçamentos públicos de saúde (SIOPE);

- Consultoria na inclusão anual de dados no sistema SUAS Web;

- Consultoria na elaboração, regularização e transmissão da DCTF junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- Consultoria na elaboração de estudos de impacto orçamentário;

- Consultoria na elaboração de Leis, Decretos e Pareceres em matéria orçamentária e financeira;

- Consultoria na inclusão bimestral de dados no sistema de coleta de dados do Tesouro Nacional (SISTN), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SINCONFI);

- Consultoria na consolidação das informações de patrimônio, folha de pagamento e contabilidade;

- Consultoria na geração de dados para atender aos conselhos municipais;

- Consultoria no suporte contábil a defesas de processos relativos a contas de Gestão e Contas de Governo;

Consultoria para Elaboração, Revisão, e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento

ALLIANCA
CONTABILIDAD
E MUNICIPAL
EIRELI
35536498000196

EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 35536498000196
RUA DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
SANTANA - AMARANTE - MA
CEP: 65923-000
FONE: (98) 35536498
E-MAIL: contabilidade@alliancaem.com.br
WWW: www.alliancaem.com.br



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

Orçamentário (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA) compreendendo os requisitos legais, regulamentares e constitucionais.				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária
Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que

ALLIANÇA
CONTABILIDAD
E MUNICIPAL
EIRELI:
35536498000196

CONTRATO Nº 004/2014
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA DEPUTADO LA ROCQUE, 1229 - CENTRO
CEP: 65923-000 - FONE: (98) 3361-1234
E-MAIL: compras@amarante.ma.gov.br
AMARANTE - MARANHÃO

[Handwritten Signature]





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

ALLIANÇA
CONTABILIDAD
E MUNICIPAL
EIRELI
35536498000196

EMPRESA DE DIREITO PRIVADO
CNPJ: 08.000.000/0001-00
RUA: AV. DEPUTADO LA ROCQUE, 1229, CENTRO
Cidade: Amarante - MA
CEP: 65923-000
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br
Fone: (98) 3333-3333

[Assinatura]





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:
- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

ALLIANÇA
CONTABILIDAD
E MUNICIPAL
EIRELI
35536498000196

INSCRIÇÃO Nº 002.2012
CNPJ Nº 06.157.846/0001-16
CNPJ Nº 06.157.846/0001-16

[Handwritten Signature]



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



PM DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 291
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante.ma.gov.br

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 12 de maio de 2021.

[Handwritten Signature]

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Administração
José Ronaldo Morais Franco
Contratante

ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI
35536498000196

Digitalized by ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL
EIRELI 35536498000196
RUA C. EST. 23-107-2014, S. MAR. I, BARRIO DE BARRIO, CUIZAL
SANTA FÉ, AMARANTE, MARANHÃO, CEP: 65923-000
CNPJ: 35536498000196
MUNICÍPIO: EIRELI 35536498000196
RUBRICADO EM 12/05/2021
Local: Amarante - MA
Data: 2021-05-12 09:47:33

ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI
CNPJ nº 35.536.498/0001-96
Raimundo Luiz Nogueira
CPF nº 012.533.363-34
Contratada

Testemunhas:

Nome: *[Handwritten Signature]* CPF nº 023.484.933-90

Nome: *[Handwritten Signature]* CPF nº 345.199.473-91





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: compras@amarante@hotmail.com

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO
FL (S) Nº 292
Rúbrica:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-002/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco – Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Raimundo Luiz Nogueira – Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2021.

Amarante do Maranhão (MA), em 12 de maio de 2021.

Sr. José Ronaldo Morais Franco
Secretário Municipal de Administração



Estado do Maranhão
Amarante do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei Municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017.

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO
FL (SIN)º 293
Rúbrica:



TERCEIROS

ANO II, Nº LXXXVI, AMARANTE DO MARANHÃO - MA, QUARTA FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

TERCEIROS	SUMÁRIO:
	PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO
	EXTRATO DE CONTRATONº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão
CNPJ: 06.157.846/0001-16
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000.
Site: amarante.ma.gov.br
Diário: amarante.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210511-PE-004-2021. DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21200220-PE-004-2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA C F BEZERRA VERAS SERVIÇOS (MAIS SOLUÇÕES PROTÉTICAS). OBJETO: prestação dos serviços de confecção de prótese dentaria total e parcial convencional odontológica (superior e inferior), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal ao processo carona nº 002/2021 e a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 105.300,00 (cento e cinco mil e trezentos reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0211 - Fundo Municipal de Saúde: Dotação Orçamentária: 19.301.1315.2110 - Manutenção Ampliação do Programa Saúde Bucal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Wesley Santos Garcia - Secretário Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. Caio Felipe Bezerra Veras - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de Maio de 2021, Amarante do Maranhão (MA), em 12 de Maio de 2021. Sr. Wesley Santos Garcia - Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-001/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ROGERIO BARREIRA VASQUES. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0205 - Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 - Manutenção da Controladoria Geral do Município; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr.

Rogério Barreira Vasques - Representante Legal, pela Contratante. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2021, Amarante do Maranhão (MA), em 12 de maio de 2021. Sr. José Ronaldo Morais Franco - Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-002/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 002/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0205 - Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Morais Franco - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Raimundo Luiz Nogueira - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2021, Amarante do Maranhão (MA), em 12 de maio de 2021. Sr. José Ronaldo Morais Franco - Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210512-TP-003/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 003/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204 - Secretaria de Administração Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16



ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 102/2022

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021. QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA E ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado La Rocque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, o Sr. José Ronaldo Morais Franco, portador da Cédula de Identidade nº 4220038 e do CPF nº 343.706.093-72, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, sediada na Rua Seroa da mota nº 464 centro Barão de Grajau-MA, inscrita no CNPJ sob 35.536.498/0001-96, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Luiz Nogueira, portador da Cédula de Identidade nº 69071 SSP/PI do CPF nº 012.533.363-34, em observância ao Processo Administrativo nº 067/2021, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal., firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 102/2022**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

W



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 028
Rúbrica:



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir do dia **12 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária

Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Amarante do Maranhão (MA), 12 de maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Administração
José Ronaldo Morais Franco
Contratante

ALLIANCA
CONTABILIDADE
MUNICIPAL EIRELI:
35536498000196

Documento assinado por ALLIANCA CONTABILIDADE
MUNICIPAL EIRELI:35536498000196
DN=D=ALL, O=ICP=Brasil, S=MA, C=Estado de Maranhão,
OU=ALL, OU=UTI Multiplicação, OU=713404000196,
OU=Presencial, OU=Certificado P1 A1, CN=ALLIANCA
CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI
35536498000196
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data: 2022/05-12 08:57:16

ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CNPJ nº 35.536.498/0001-96
Raimundo Luiz Nogueira
CPF nº 012.533.363-34
Contratada



TESTEMUNHAS:

NOME: Leocina Pereira de Souza
CPF-Nº: 028462303-23

NOME: [Signature]
CPF-Nº: 02348493390





PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 030
Rúbrica: *[Handwritten Signature]*



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **12 (doze)** meses, contados a partir do **12 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0205 - Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 - Manutenção dos Serviços de Contabilidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/05/2022; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. José Ronaldo Morais Franco - Secretário Municipal de Administração; p/ Contratado: Sr. Raimundo Luiz Nogueira.

[Handwritten Signature]



PM DE RUBRICAR E
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 031
Rubrica: [assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 001/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 001/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AEMPRESA ROGERIO BARREIRA VASQUES, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 12 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção da Controladoria Geral do Município Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/05/2022; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. José Ronaldo Moraes Franco– Secretário Municipal de Administração; p/ Contratado: Sr. Rogerio Barreira Vasques.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: jevtxeni020220513220514

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AEMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 12 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/05/2022; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. José Ronaldo Moraes Franco– Secretário Municipal de Administração; p/ Contratado: Sr. Raimundo Luiz Nogueira.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: pf2txvmlqc20220513220524

EXTRATO DE CONTRATO





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 041
Rúbrica:



ADITIVO Nº 02
PROCESSO ADM. Nº 091/2023

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021. QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA E ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado La Rocque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário municipal de Administração, o Sr. José Ronaldo Morais Franco, portador da Cédula de Identidade nº 4220038 e do CPF nº 343.706.093-72, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, sediada na Rua Seroa da mota nº 464 centro Barão de Grajau-MA, inscrita no CNPJ sob 35.536.498/0001-96, neste ato representado pelo Sr Wanderson Felipe Almeida Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 3309681 SSP MA do CPF nº 054.105.903-33, em observância ao Processo Administrativo nº 067/2021, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal., firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 091/2023**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Handwritten signature





PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 042
Rúbrica:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 12 (doze) meses**, contados a partir do dia **12 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária

Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Amarante do Maranhão (MA), 12 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA
Secretaria Municipal de Administração
José Ronaldo Morais Franco
Contratante

ALLIANCA CONTABILIDADE Assinado de forma digital por
MUNICIPAL ALLIANCA CONTABILIDADE
EIRELI:35536498000196 MUNICIPAL EIRELI:35536498000196
Dados: 2023.05.12 11:43:12 -03'00'

ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI
CNPJ nº 35.536.498/0001-96
Srº Wanderson Felipe Almeida Rodrigues
RG nº 3309681 SSP MA
CPF nº 054.105.903-33





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Contratada

PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 043
Rúbrica:



TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline Silva

CPF-Nº: 093 659 9530 9

NOME: [Signature]

CPF-Nº: 605030323-10



PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº 044
Rúbrica:



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: <https://http://amarante.ma.gov.br>

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais **12 (doze)** meses, contados a partir do **12 de maio de 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção dos Serviços de Contabilidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/05/2023; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. José Ronaldo Morais Franco– Secretário Municipal de Administração; p/ Contratado: Srº Wanderson Felipe Almeida Rodrigues

W.F.



PREFEITURA DE
AMARANTE
UM NOVO TEMPO



– Pessoa Jurídica CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/05/2023; ASSINATURAS: p/ Contratante: Sr. José Ronaldo Moraes Franco– Secretário Municipal de Administração; p/ Contratado: Sr. Daniel de Faria Jerônimo Leite

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: p32phbfha1220230517140553

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 001/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 001/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA RH CONTAS CONTABILIDADE LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2023; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno para a Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 12 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0205 – Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 – Manutenção da Controladoria Geral do Município Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica CLÁUSULA QUARTA –DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 12/05/2023; ASSINATURAS: p/

Contratante: Sr. José Ronaldo Moraes Franco– Secretário Municipal de Administração; p/ Contratado: Sr. Daniel de Faria Jerônimo Leite
Barreira Vasques.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: 7ub5uy4ffys220230517150512



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS - Amarante do Maranhão/MA, com sede na Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, CEP: 65923-000 – Amarante do Maranhão/MA, através do seu Pregoeiro Municipal, instituído pela Portaria nº 011/2023 - GAP de 03 de Março de 2023, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal 018/2021, art. 15 da Lei nº 8.666 regulamentado pelo Decreto Municipal 019/2021, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 30 de Maio de 2023, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço (Maior Percentual de Desconto), por Item, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para o abastecimento de veículos visando atender as diversas secretarias da administração pública de Amarante do Maranhão - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://http://amarante.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço, Amarante do Maranhão (MA), 17 de Maio de 2023. Clebio Cardoso Pinheiro - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: 1ef5uffdhh20230517160539

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO





PM DE AMARANTE
DO MARANHÃO - MA
FL (S) Nº
Rúbrica: 046

CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021

RESENHA DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210512-TP 002/2021 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ALIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 12 de maio de 2021, relativo à Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e na Elaboração, Revisão e Adequação das Leis Orçamentárias e de Planejamento e Execução Orçamentária do Poder Executivo Municipal, de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente Termo de Aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 12 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0205 - Secretaria da Fazenda e Gestão Orçamentária Dotação Orçamentária: 04.123.0054.2033 Manutenção dos Serviços de Contabilidade Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO:** 12/05/2023; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Sr. José Ronaldo Moraes Franco - Secretário Municipal de Administração; p/ Contratado: Sr. Wanderson Felipe Almeida Rodrigues

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 17c7yrtjvs20230517190508

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº

20230803-PE-028/2022-21

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230803-PE-028/2022-21. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA

PRAX - DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Amarante do Maranhão - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR GLOBAL:** Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 64.635,42 (sessenta e quatro mil seiscientos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0204 - Secretaria de Administração; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Sr. José Ronaldo Moraes Franco - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Cesar Félix - Representante Legal, pela Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Maio de 2023. Amarante do Maranhão (MA), em 08 de Março de 2023. Sr. José Ronaldo Moraes Franco - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: gj4fyxsnz5520230517110541

EXTRATO DE CONTRATO Nº

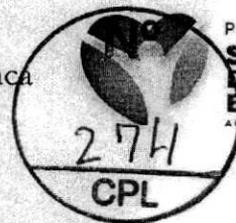
20230803-PE-028/2022-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230803-PE-028/2022-22. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE Amarante do Maranhão/MA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO





ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
A CIDADE QUE A CANTINHO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 - CPL
CONTRATO Nº 025/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21, localizada na Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA, por Marília Gonçalves de Oliveira, brasileira, divorciada, agente política, portadora da cédula de identidade (RG) nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34, Ordenadora de Despesa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ/MF nº 14.925.620/0001-46, estabelecida na Avenida Ana Jansen, nº 09, pavimento 08, Torre II, sala 813, bairro São Francisco, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato, representada pelo Sr. Kleiton Gonçalves de Miranda, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 395216 SSP/TO e do CPF nº 710.466.401-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **TOMADA DE PREÇO nº 004/2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de São Pedro da Água Branca, conforme termo de referência, em conformidade com o edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

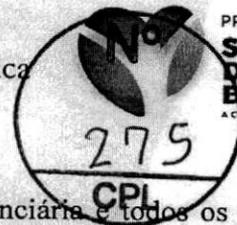
Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. Executar os serviços na sede do município de São Pedro da Água Branca /MA, sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente o Projeto, Planilha Orçamentaria e especificações.

2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
A CIDADE QUE AGRUPA O IDEAL



obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato.

2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

2.4. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante relativamente aos serviços contratados.

2.6. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município.

2.7. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: sinalização, advertência, avisos, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos, conforme as especificações.

2.8. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da Contratante, devem ser refeitos.

2.9. Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

2.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.11. Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS.

2.12. Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto.

2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar incorreções decorrente da execução.

2.14. Comunicar à fiscalização qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços.

2.15. O licitante contratado responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.

2.16. Executar a obra/serviço no local designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo readequações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.

2.18. Permitir o livre acesso de servidores do contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

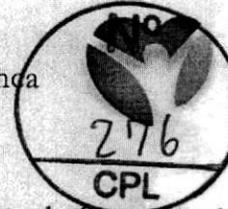
3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que preenchidas as formalidades previstas no Contrato.

3.2. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do(s) serviço(s), objeto do Contrato.

3.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
A CIDADANIA QUE A GENTE QUER



- 3.3. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos.
- 3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada com relação ao objeto da licitação.
- 3.6. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do objeto deste contrato é imediato a partir da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será parcelado, conforme a execução, e efetuado pelo setor específico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, de acordo com os seguintes procedimentos:

- O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da primeira medição, devidamente atestada pela fiscalização.
- A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos.
- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, e após a apresentação da fatura à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA.

5.3. Todos os pagamentos serão liberados mediante apresentação, pela Contratada, das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.4. O não cumprimento do item anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

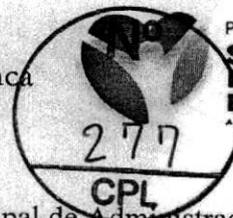
5.5. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
A CIDADANIA QUE A CRENTE DÁ



Unidade Orçamentária: 04.122.0052.2007.0000 – Secretaria Municipal de Administração
Finanças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

7.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Administração Pública poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 23.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

7.2.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



7.2.5. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, pelas ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

7.3. As multas previstas nos subitens 23.2.1 a 23.2.5 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

7.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

7.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

7.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.

7.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA; ou

8.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XV da Lei Federal nº 8.666/93:

8.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**
A CRIANÇA QUE A GENTE CRIA



sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas e asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.4.3. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

8.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

8.4.4.1. Devolução de garantia.

8.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

8.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços, objeto da presente licitação serão prestados diretamente à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca e atestado por servidor desta instituição designado para esse fim.

10.2. O responsável pelo acompanhamento dos contratos, anotar em registro próprio todas as ocorrências.

10.3. À Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, caberá a fiscalização da execução dos serviços. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA ONZE - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1. O recebimento provisório dar-se-á após o término da obra e/ou serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

11.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

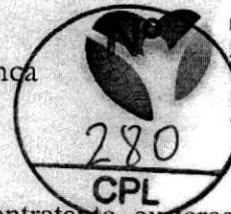
11.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o Termo de Referência, sob pena de rejeição do mesmo.

11.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DO MARANHÃO
 Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
 A IDADE QUE VEM COM O TEMPO



A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca/MA, 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21

CONTRATANTE

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

RG nº 068033672018-0 SSP/MA

CPF nº 522.954.433-34

Prefeita Municipal

Ordenador de Despesa

KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI

CNPJ/ME nº 14.925.620/0001-46

CONTRATADA

Kleiton Gonçalves de Miranda

RG nº 395216 SSP/TO

CPF nº 710.466.401-78

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Alencar B. Rolim

CPF: 706.152.093-00

NOME: Reginaldo Alves

CPF: 423612302-91



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
CIDADE QUE A GENTE QUER



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021 - CPL
CONTRATO Nº 026/2021

CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ATENDER O FUNDEB-40, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**, CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21, localizada na Avenida Presidente Geisel, nº 691, centro, São Pedro da Água Branca/MA, por Marília Gonçalves de Oliveira, brasileira, divorciada, agente política, portadora da cédula de identidade (RG) nº 068033672018-0 SSP/MA e CPF nº 522.954.433-34, Ordenadora de Despesa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI**, CNPJ/MF nº 14.925.620/0001-46, estabelecida na Avenida Ana Jansen, nº 09, pavimento 08, Torre II, sala 813, bairro São Francisco, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato, representada pelo Sr. Kleiton Gonçalves de Miranda, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 395216 SSP/TO e do CPF nº 710.466.401-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na **TOMADA DE PREÇO nº 004/2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica em contabilidade pública para atender as necessidades do **FUNDEB-40** do Município de São Pedro da Água Branca/MA, conforme termo de referência, em conformidade com o edital da **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

2.1. Executar os serviços na sede do município de São Pedro da Água Branca /MA, sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente o Projeto, Planilha Orçamentaria e especificações.

2.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
CIDADE QUE ACRESCENTE O BEM



- 2.3. Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços, sob os termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
 - 2.4. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 2.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da contratante relativamente aos serviços contratados.
 - 2.6. Cumprir todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades constituídas, em especial o Código de Obras e de Postura deste Município.
 - 2.7. Tomar todas as medidas de segurança no trabalho tais como: sinalização, advertência, avisos, enfim todos os meios necessários a evitar acidentes ou outros imprevistos, conforme as especificações.
 - 2.8. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da contratante, devem ser refeitos.
 - 2.9. Facilitar à fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
 - 2.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
 - 2.11. Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto.
 - 2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções decorrente da execução.
 - 2.14. Comunicar à fiscalização qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução dos serviços.
 - 2.15. O licitante contratado responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
 - 2.16. Executar a obra/serviço no local designado pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo readequações sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto contratado.
 - 2.18. Permitir o livre acesso de servidores do contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, desde que preenchidas as formalidades previstas no contrato.
- 3.2. Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do(s) serviço(s), objeto do Contrato.
- 3.3. Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços.
- 3.3. Emitir as convocações, as ordens formais de execução e o Termo de Contrato relativos ao objeto da licitação.
- 3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, e com as especificações técnicas constante do edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA



3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Comissão de Licitação com relação ao objeto da licitação.

3.6. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do objeto deste contrato é imediato a partir da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será parcelado, conforme a execução, e efetuado pelo setor específico da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após, devidamente atestada pela responsável pela fiscalização do contrato.

b) A contratada deverá apresentar a fatura, bem como os demais documentos exigidos.

c) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, e após a apresentação da fatura à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca.

5.3. Todos os pagamentos serão liberados mediante apresentação, pela contratada, das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.4. O não cumprimento do item anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

5.5. Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa eventualmente aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

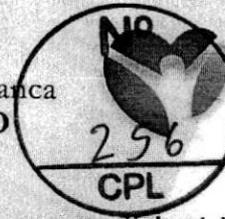
Unidade Orçamentária: 12.361.0403.2028.0000 – Man. do FUNDEB 40%.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
A CIDADE QUE ABRETE PULSA



7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste processo licitatório, pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

- a) Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca poderão ser aplicadas à contratada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega dos serviços for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

7.2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a Administração Pública poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se, na hipótese de rescisão, as penalidades previstas no item 23.1, alíneas 'c' e 'd', sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela contratada, no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução dos serviços, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

7.2.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

7.2.5. Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

7.3. As multas previstas nos subitens 23.2.1 a 23.2.5 deverão ser recolhidas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, contado a partir da notificação recebida, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



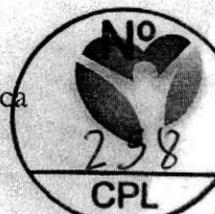
- 7.3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 7.3.2. No caso de a contratada ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.
- 7.3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, decorrentes das infrações cometidas.
- 7.4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.4.1. As penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 estendem-se às licitantes participantes deste processo licitatório.
- 7.5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a contratada ou participante deste processo licitatório ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA; ou
- 8.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.4. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XV da Lei Federal nº 8.666/93:
- 8.4.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca /MA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 8.4.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
**SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA**



- ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 8.4.3. A não liberação, por parte da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 8.4.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 8.4.4.1. Devolução de garantia quando tiver.
- 8.4.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 8.4.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os serviços, objeto da presente licitação serão prestados diretamente à Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca e atestado por servidor desta instituição designado para esse fim.
- 10.2. O responsável pelo acompanhamento do contrato, anotar em registro próprio todas as ocorrências.
- 10.3. À Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca, caberá a fiscalização da execução dos serviços. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA ONZE - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1. O recebimento provisório dar-se-á após o término da execução do serviço quando eliminadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.
- 11.2. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o Termo de Referência, sob pena de rejeição do mesmo.
- 11.3. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde.

CLÁUSULA DOZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Pedro da Água Branca/MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA
SÃO PEDRO
DA ÁGUA
BRANCA
CIDADE OLÍMPICA



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Pedro da Água Branca/MA, 30 de março de 2021.

M. Oliveira
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

CNPJ/MF nº 01.613.956/0001-21

CONTRATANTE

MARÍLIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

RG nº 068033672018-0 SSP/MA

CPF nº 522.954.433-34

Prefeita Municipal
Ordenador de Despesa

K. Eireli
KLEITON GONÇALVES DE MIRANDA EIRELI

CNPJ/MF nº 14.925.620/0001-46

CONTRATADA

Kleiton Gonçalves de Miranda

RG nº 395216 SSP/TO

CPF nº 710.466.401-78

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Alexsandro E. Polim
NOME: *Alexsandro E. Polim*
CPF: *706.152.093-00*

R. Alves
NOME: *Reginaldo Alves*
CPF: *423612302-93*



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 01 de Março de 2024


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



VALOR ORÇADO



MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/MA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, e
Secretaria de Educação.
Sitio Novo – MA

A Empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 33.254.564/0001-00, localizada à rua sete de setembro, n.º 16, Bairro Santa Inês – Imperatriz/Ma, de responsabilidade técnica, do Senhor Contador Manoel Aguiar Reinaldo, registro CRC/MA 8596/O, através desta, apresentamos à **Prefeitura Municipal de SITIO NOVO/MA**, proposta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria Contábil, junto a **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Educação** - Setor de Contabilidade, estando os mesmos abaixo discriminados:

LOTE - 1

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, e acompanhamentos de processos de prestação de contas junto aos Órgãos do Governo Federal, às Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, Câmara Municipal e a outros Órgãos de Controle interno e externo, bem orientação na elaboração de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e Gestão Fiscal, com visitas excedentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.	12	12.000,00	144.000,00

Os serviços compreendem:

- Orientação e acompanhamento nos processos de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual (PPA), Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço





MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



- financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- c) Orientação contábil na elaboração e fechamento dos balanços anuais e balancetes mensais, de janeiro a dezembro (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por venturas existentes) relativos ao exercício financeiro;
 - d) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
 - e) Orientação aos servidores do município quanto a aplicabilidade, as mudanças ocorridas nas legislações federal, estadual, municipal e outros órgãos que regem as demais normas correlatas;
 - f) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC – SIAFI;
 - g) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 – Portal Transparência do Município;
 - h) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da Elaboração e Publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF e outros;
 - i) Acompanhamento e orientação aos servidores quando aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Despesas com pessoal e Duodécimo do Poder Legislativo e outros;
 - j) Acompanhamento e orientação sobre a Prestação de Contas de Convênios firmados com União, Estados e outros;
 - k) Acompanhamento e orientações aos servidores sobre preenchimento dos sistemas: SIOPS, SIOPE, CONTAS ANUAIS, SISTN, SICONV, SINCONFI, SIGPC, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, SISTEMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO: SINC FISCAL, SINC FOLHA, SIGER, SINC CONTRATA, INFORME Saap - Painel de vínculos, IEG-E, IEG-M, e-Consulta, e-TCEspecial, e-PCA e Outros;
 - l) Acompanhamento e respostas aos Relatórios de Informações Técnicos – RIT, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, sobre as Prestações de Contas do Município compreendendo todos os seus Órgãos, Fundos e Autarquias;
 - m) Prestar assessoria aos funcionários da administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de contabilidade.





MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



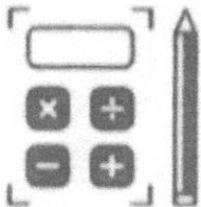
LOTE - 2

Item	Objeto	Qtd	Preço unit. por escola	Total preço Mensal	Qtd meses	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, para executar obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar) vinculadas a rede municipal de ensino de Sitio Novo/MA, em cumprimento disposto inciso K, art. 6º da resolução nº 15 de 15 de setembro de 2021- FNDE	19	500,00	9.500,00	12	114.000,00

RELAÇÃO - CAIXA ESCOLAR:

NOME UNIDADE ESCOLAR	CNPJ
01 - CAIXA ESCOLAR PAIS E MESTRE CDLR	01.908.723/0001-56
02 - CAIXA ESCOLAR DOM PEDRO I	05.092.064/0001-83
03 - CAIXA ESCOLAR DANIELO BARROS	23.611.017/0001-80
04 - CAIXA ESCOLAR SANTA TEREZINHA	18.692.980/0001-04
05 - CAIXA ESCOLAR GE CEL. JOÃO PEREIRA	02.502.864/0001-37
06 - CAIXA ESCOLAR GE MARLY SARNEY	02.502.865/0001-81
07 - CAIXA ESCOLAR HILSE VIANA	02.504.344/0001-63
08 - CAIXA ESCOLAR FREI ALBERTO	08.019.950/0001-70
09 - CAIXA ESCOLAR JOANA PEREIRA BEZERRA	06.083.009/0001-90
10 - CAIXA ESCOLAR PROF. DINAIR DE CARVALHO	06.091.619/0001-35
11 - CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA SABER	03.179.323/0001-82
12 - CAIXA ESCOLAR BOM JESUS	08.926.320/0001-89
13 - CAIXA ESCOLAR FERREIRA GULAR	08.019.993/0001-55
14 - CAIXA ESCOLAR TIA DULCE	36.484.413/0001-36
15 - CAIXA ESCOLAR SENHOR DO BOMFIM	07.525.392/0001-07
16 - CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM	06.082.981/0001-40
17 - CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA DA FONSECA	03.179.351/0001-08
18 - CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO	07.525.386/0001-02
19 - CAIXA ESCOLAR EZEQUIEL RAMIM	07.531.408/0001-39





MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



Valor total da proposta do Lotee 01 - R\$- 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

Valor total da proposta do Lote 02 - R\$- 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

VALOR TOTAL GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: R\$ 258.000,00 (Duzentos cinquenta e oito mil reais), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sendo que a efetivação do pagamento de cada parcela deverá ocorrer no máximo até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao vencido.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (meses), contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Educação;

Imperatriz/MA, 01 de fevereiro de 2024

MANOEL AGUIAR
REINALDO:77001206334

Assinado de forma digital por MANOEL
AGUIAR REINALDO:77001206334
Dados: 2024.02.01 10:33:32 -03'00'

MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ: 33.254.564/0001-00
Manoel Aguiar Reinaldo
Representante Legal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES - Secretária Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00.

Unidade Orçamentária: Órgão 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4025.0000 – Manut. da Sec. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

Sítio Novo (MA), 05 de março de 2024.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
SEC.MUN. DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ORDENADOR DE DESPESAS

IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, que os recursos estão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual exercício 2024, Plano Plurianual 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício de 2024, para realizar a seguinte despesa:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00.

Unidade Orçamentária: Órgão 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Programa/Projeto/Atividade: 12.122.0052.4022.0000 – Manutenção da Secretaria Mun.de Educação

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

550 – Transferência do Salário Educação

Sítio Novo (MA), 07 de março de 2024.


IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED



OFICIO Nº 057/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Sítio Novo /MA, 08 de Março de 2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio deste esclarecer que, após estudo e análise prévia realizada pela administração para **1.1. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, constantes no termo de referência oportunamente apresentado a esta empresa, por meio do qual fora obtido o orçamento do objeto.

Desta feita, considerando a pública e notória a especialidade de **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, assim, solicitamos seja enviado documentação exigida para fins de formalização de contrato. Sejam eles:

DOS DOCUMENTOS NECESSARIOS DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá providenciar os seguintes documentos necessários a contratação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa);
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



maio de 1943.

i) Atestados De Aptidão Técnica, e documentos que os comprovem.

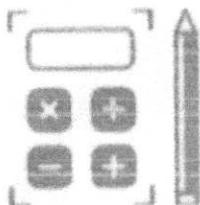
Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão


IRANILDA DE MORAES BUENOARRUDA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

À
MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ Nº 33.254.564/0001-00

Recebido em:
08/03/2024

MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO/MA
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, e
Secretaria de Educação.
Sítio Novo – MA

A Empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**, com inscrição no CNPJ sob o n.º 33.254.564/0001-00, localizada à rua sete de setembro, n.º 16, Bairro Santa Inês – Imperatriz/Ma, de responsabilidade técnica, do Senhor Contador Manoel Aguiar Reinaldo, registro CRC/MA 8596/O, através desta, apresentamos à **Prefeitura Municipal de SITIO NOVO/MA**, proposta de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria Contábil, junto a **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Educação** - Setor de Contabilidade, estando os mesmos abaixo discriminados:

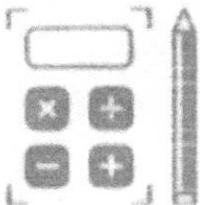
LOTE - 1

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, e acompanhamentos de processos de prestação de contas junto aos Órgãos do Governo Federal, às Secretarias de Estado, Tribunal de Contas do Estado de Maranhão, Câmara Municipal e a outros Órgãos de Controle interno e externo, bem orientação na elaboração de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual) e Gestão Fiscal, com visitas excedentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.	12	12.000,00	144.000,00

Os serviços compreendem:

- Orientação e acompanhamento nos processos de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual (PPA), Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço





MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);

- c) Orientação contábil na elaboração e fechamento dos balanços anuais e balancetes mensais, de janeiro a dezembro (ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDEB, FMS, FMAS e demais fundos, por venturas existentes) relativos ao exercício financeiro;
- d) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- e) Orientação aos servidores do município quanto a aplicabilidade, as mudanças ocorridas nas legislações federal, estadual, municipal e outros órgãos que regem as demais normas correlatas;
- f) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC – SIAFI;
- g) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 – Portal Transparência do Município;
- h) Acompanhamento e orientação aos servidores quanto da Elaboração e Publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e Relatório de Gestão Fiscal – RGF e outros;
- i) Acompanhamento e orientação aos servidores quando aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Despesas com pessoal e Duodécimo do Poder Legislativo e outros;
- j) Acompanhamento e orientação sobre a Prestação de Contas de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- k) Acompanhamento e orientações aos servidores sobre preenchimento dos sistemas: SIOPS, SIOPE, CONTAS ANUAIS, SISTN, SICONV, SINCONFI, SIGPC, MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS, SISTEMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO: SINC FISCAL, SINC FOLHA, SIGER, SINC CONTRATA, INFORME Saap - Painel de vínculos, IEG-E, IEG-M, e-Consulta, e-TCEspecial, e-PCA e Outros;
- l) Acompanhamento e respostas aos Relatórios de Informações Técnicos – RIT, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Tribunal de Contas da União e de outros órgãos de controle externo, sobre as Prestações de Contas do Município compreendendo todos os seus Órgãos, Fundos e Autarquias;
- m) Prestar assessoria aos funcionários da administração para elaboração dos demonstrativos exigidos pelos Órgãos de controle, nas áreas de contabilidade.





MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



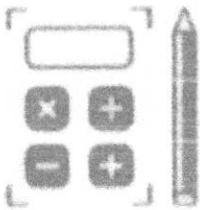
LOTE - 2

Item	Objeto	Qtd	Preço unit. por escola	Total preço Mensal	Qtd meses	Preço Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil e administrativa, para executar obrigações acessórias e regularização fiscal e/ou contábil das 19 (dezenove) Unidades Executoras (Caixa Escolar) vinculadas a rede municipal de ensino de Sitio Novo/MA, em cumprimento disposto inciso K, art. 6º da resolução nº 15 de 15 de setembro de 2021- FNDE	19	500,00	9.500,00	12	114.000,00

RELAÇÃO - CAIXA ESCOLAR:

NOME UNIDADE ESCOLAR	CNPJ
01 - CAIXA ESCOLAR PAIS E MESTRE CDLR	01.908.723/0001-56
02 - CAIXA ESCOLAR DOM PEDRO I	05.092.064/0001-83
03 - CAIXA ESCOLAR DANIELO BARROS	23.611.017/0001-80
04 - CAIXA ESCOLAR SANTA TEREZINHA	18.692.980/0001-04
05 - CAIXA ESCOLAR GE CEL. JOÃO PEREIRA	02.502.864/0001-37
06 - CAIXA ESCOLAR GE MARLY SARNEY	02.502.865/0001-81
07 - CAIXA ESCOLAR HILSE VIANA	02.504.344/0001-63
08 - CAIXA ESCOLAR FREI ALBERTO	08.019.950/0001-70
09 - CAIXA ESCOLAR JOANA PEREIRA BEZERRA	06.083.009/0001-90
10 - CAIXA ESCOLAR PROF. DINAIR DE CARVALHO	06.091.619/0001-35
11 - CAIXA ESCOLAR AMIGUINHOS DA SABER	03.179.323/0001-82
12 - CAIXA ESCOLAR BOM JESUS	08.926.320/0001-89
13 - CAIXA ESCOLAR FERREIRA GULAR	08.019.993/0001-55
14 - CAIXA ESCOLAR TIA DULCE	36.484.413/0001-36
15 - CAIXA ESCOLAR SENHOR DO BOMFIM	07.525.392/0001-07
16 - CAIXA ESCOLAR SÃO JOAQUIM	06.082.981/0001-40
17 - CAIXA ESCOLAR JOÃO BATISTA DA FONSECA	03.179.351/0001-08
18 - CAIXA ESCOLAR SÃO FRANCISCO	07.525.386/0001-02
19 - CAIXA ESCOLAR EZEQUIEL RAMIM	07.531.408/0001-39





MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL



Valor total da proposta do Lotee 01 - R\$- 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais);

Valor total da proposta do Lote 02 - R\$- 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

VALOR TOTAL GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO: R\$ 258.000,00 (Duzentos cinquenta e oito mil reais), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados deverá ser realizado em 12 (doze) parcelas mensais iguais, sendo que a efetivação do pagamento de cada parcela deverá ocorrer no máximo até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao vencido.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (meses), contados a partir da data da assinatura do Contrato Administrativo.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria Municipal de Educação;

Imperatriz/MA, 01 de fevereiro de 2024

MANOEL AGUIAR
REINALDO:77001206334

Assinado de forma digital por MANOEL
AGUIAR REINALDO:77001206334
Dados: 2024.02.01 10:33:32 -03'00'

MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ: 33.254.564/0001-00
Manoel Aguiar Reinaldo
Representante Legal





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MANOEL AGUIAR REINALDO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) PEDRO MENDES REINALDO		(mãe) FRANCISCA MORAES AGUIAR	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/06/1980	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 00575105280	Órgão emissor DETRAN	UF MA CPF(número) 770.012.063-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) 10A RUA SETE DE SETEMBRO			NÚMERO 16
COMPLEMENTO COND. VILA REAL	BAIRRO/DISTRITO Santa Inês	CEP 65919-330	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICIPIO Imperatriz			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:			
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL MANOEL A REINALDO ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SETE DE SETEMBRO			NÚMERO 16
COMPLEMENTO COND VILA REAL;	BAIRRO/DISTRITO Santa Inês	CEP 65919-330	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz
MUNICIPIO Imperatriz	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leonam_mbr@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária 8211300	Descrição do Objeto ATIVIDADE DE CONTABILIDADE (assessoria e consultoria contábil, assessoria e consultoria em gestão pública municipal, pericia contábil, laudos contábeis, pareceres técnicos, análise de prestação de contas, elaboração de prestações de contas de recursos de convênios, ou instrumentos congêneres, elaboração de relatórios definidos em legislação pública, planejamento orçamentário municipal, consultoria na área de recursos humanos, reavaliação patrimonial, reestruturação administrativa,		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
		AUTENTICAÇÃO MA2190002507732	



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) MANOEL AGUIAR REINALDO				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO Masculino		REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) PEDRO MENDES REINALDO		(mãe) FRANCISCA MORAES AGUIAR		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/06/1980	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 00575105280	Órgão emissor DETRAN	UF MA	CPF(número) 770.012.063-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) 10A RUA SETE DE SETEMBRO				NÚMERO 16
COMPLEMENTO COND. VILA REAL	BAIRRO/DISTRITO Santa Inês	CEP 65919-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz	
MUNICÍPIO Imperatriz				UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão:				
A JUNTA COMERCIAL DO Estado do Maranhão		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL				ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rus, ev, etc) RUA SETE DE SETEMBRO				NÚMERO 16
COMPLEMENTO COND VILA REAL;	BAIRRO/DISTRITO Santa Inês	CEP 65919-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Usa da Junta Comercial) 002475 - Imperatriz	
MUNICÍPIO Imperatriz	UF MA	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) leonam_mbr@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 6920601 Atividade Secundária	Descrição do Objeto treinamentos e planejamento estratégico). SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF MA	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO
Assinado 27/03/2019 digitalmente por: MANOEL AGUIAR REINALDO:77001206334			AUTENTICAÇÃO MA2190002507732	

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 14:58 SOB Nº 21102260203.
PROTOCOLO: 190266740 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901540033. NIRE: 21102260203.
MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 04/04/2019
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.254.564/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 16	COMPLEMENTO COND VILA REAL
----------------------------------	--------------	-------------------------------

CEP 65.919-330	BAIRRO/DISTRITO SANTA INES	MUNICÍPIO IMPERATRIZ	UF MA
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONAM_MBR@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 9125-8878/ (99) 9168-4565
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/01/2023 às 22:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MANOEL AGUIAR REINALDO
REGISTRO.....	: MA-008596/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.012.063-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 31/01/2024 as 11:29:24.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 627932.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**
CNPJ: **33.254.564/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:58 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **C4A7.C31A.C2DC.3032**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 039907/24

Data da Certidão: 31/01/2024 11:16:47

CPF/CNPJ 33254564000100 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2024 11:16:47



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008547/24

Data da Certidão: 31/01/2024 11:18:18

CPF/CNPJ CONSULTADO: 33254564000100

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 30/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 31/01/2024 11:18:18



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL		Protocolo: MAC2000872240	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 21102260203	CNPJ: 33254564000100	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Número: Data: 04/04/2019
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20190266740	04/04/2019	INSCRIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 19/11/2020, às 17:30:27 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código **GSG1TKSH**.



MAC2000872240

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário Geral



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO**

CNPJ: 06.158.455/0001-16



01/31/2024 11:37:36
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1786/2024
AUTENTICAÇÃO: ENEO-LC9F

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **33.254.564/0001-00** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 33.254.564/0001-00

Razão Social: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 16 COND VILA REAL SANTA INES

Inscrição: 9357387-0

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 04/04/2019

Atividade Principal: 6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Nome Fantasia: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

A Referida Certidão terá validade até **31/03/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 31/01/2024.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16
 Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-
 MA



DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO
2023

1384/2023

Insc. Municipal
9357387

CNPJ
33.254.564/0001-00

Data da Constituição
04/04/2019

Nome/Razão Social
MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Denominação Comercial
MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

Natureza Jurídica
213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)

Vinculação
ENTIDADES EMPRESARIAIS

ATIVIDADE ECONÔMICA

Atividade Principal
6920601-ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Atividades Secundárias
8211300 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Data de Início
04/04/2019

LOCALIZAÇÃO

Logradouro
RUA SETE DE SETEMBRO

Número
16

Complemento
COND VILA REAL

Quadra **Bairro**
 SANTA INES

Data de Cadastro **Validade**
31/03/2024

Código de Autenticação
EVCQ-9GY

Informações Adicionais

IMPERATRIZ-MA, 27/04/2023

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

27/04/2023 09:07:58





PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



26/04/2023 13:19:24
USUÁRIO:33254564000100

Ficha Cadastral da Empresa

CADASTRO MUNICIPAL

Insc. Municipal: 9357387-0 **Situação:** ATIVA
Razão social: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Nome Fantasia: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
Insc. Junta Com.:
CNPJ: 33.254.564/0001-00
Insc. Estadual:
Vinculação: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Natureza Jurídica: 213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
Classificação: MICRO EMPRESA
Data de Inclusão:
Data de Início: 04/04/2019
MEI: NÃO
Isento ISSQN: NÃO
Isento Alvará: SIM
Data de Constituição: 04/04/2019

ENDEREÇOS

Tipo	Logradouro	Número	Bairro	Cidade
COMERCIAL	RUA SETE DE SETEMBRO	16	SANTA INES	IMPERATRIZ-MA

INTEGRANTES QSA

Resp. Legal	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	% Sociedade	Data Adesão	Data Saída
	770.012.063-34	MANOEL AGUIAR REINALDO	0		

ATIVIDADES CNAE

Principal	Descrição da Atividade	Base de Cálculo	Data Inclusão	Data Encerramento
X	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	1	04/04/2019	
	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO	1	04/04/2019	

ENQUADRAMENTO

Enquadramento	Data Início	Data Encerramento
004-ISS SIMPLES NACIONAL	04/04/2019	

CONTATOS

Tipo	Descrição
FAX	9999999999
FONE	9991258878
EMAIL	LEONAM_MBR@HOTMAIL.COM

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.254.564/0001-00
Razão Social: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTOR
Endereço: RUA 7 SETEMBRO CASA 16 / SANTA INES / IMPERATRIZ / MA / 65919-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2024 a 21/03/2024

Certificação Número: 2024022119465275393566

Informação obtida em 22/02/2024 14:37:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.254.564/0001-00

Certidão n°: 7202839/2024

Expedição: 31/01/2024, às 11:39:32

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.254.564/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz

CERTJUDONE-SJDI - 4202024
Código de validação: B64250B033

Número da guia: 24053601001706095.

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO da faculdade que me confere a Lei CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em nossos arquivos e sistemas de DISTRIBUIÇÃO dos feitos referente à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em um interstício temporal de 10 anos até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer distribuição/processo dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ nº 33.254.564/0001-00, situada na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão.

CERTIFICO, ainda, que esta Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, **CARLOS WÁTIMA SILVA DE CASTRO**, Auxiliar Judiciário, matrícula 112300, digitei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino eletronicamente.

Imperatriz-MA, 1º de fevereiro de 2024.

OBSERVAÇÕES:

1- O prazo de validade da presente Certidão Judicial será de 60 (sessenta) dias (art. 198 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça); 2- O documento deve ser emitido em única via, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor, podendo ter sua autenticidade verificada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme orientações no rodapé; 3- O CNPJ/CPF constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado ou destinatário; 4- Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code; 5- Essa certidão abrange somente a Comarca de Imperatriz/MA.

EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO
Secretária Judicial de Distribuição de Entrância Final
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz
Matrícula 180885



CERTJUDONE-SJDI - 4202024 / Código: B64250B033
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Imperatriz



Documento assinado. IMPERATRIZ, 01/02/2024 12:13 (EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO)



CERTJUDONE-SJDI - 4202024 / Código: B64250B033
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

C.N.P.J - 33.254.564/0001-00

RUA SETE DE SETEMBRO, N.º 16 - COND. VILA REAL - BAIRRO SANTA INÊS -

IMPERATRIZ - MA

CEP: 65.919-330

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2022

RUA SETE DE SETEMBRO, N.º 16 - BAIRRO SANTA INÊS - IMPERATRIZ/MA



BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

ATIVO

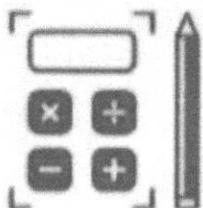
CIRCULANTE		18.300,29
DISPONÍVEL	17.088,29	
Caixa e Bancos	17.088,29	
CREDITOS	1.212,00	
Duplicatas a Receber	1.212,00	
PERMANENTE		4.950,00
IMOBILIZADO	4.950,00	
Máquinas e Equipamentos de Informática	5.500,00	
(-) Depreciações Acumuladas	550,00	
TOTAL DO ATIVO.....R\$		23.250,29

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 23.250,29 (Vinte e três mil, duzentos cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Titular

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Contador - CRC(MA) 8596/O-0



BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

PASSIVO

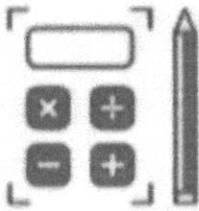
CIRCULANTE		1.260,48
Obrigações Pessoal e Encargos	1.260,48	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		21.989,81
Capital Social	20.000,00	
Lucros Acumulados	0,00	
Resultado Líquido do Exercício	1.989,81	
TOTAL DO PASSIVO.....	R\$	23.250,29

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2022, estando de acordo com a documentação enviada à contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 23.250,29 (Vinte e três mil, duzentos cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Titular

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Contador - CRC(MA) 8596/O-0



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - 2022

RECEITA BRUTA OPERACIONAL		14.544,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	14.544,00	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		(581,76)
IMPOSTOS	(581,76)	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		13.962,24
(-) CUSTOS		10.502,50
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(10.502,50)	
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		3.459,74
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		(1.469,93)
Despesas administrativa	(1.282,62)	
Despesas financeiras	(187,31)	
(=) LUCRO LIQUIDO ANTES DAS DISTRIBUIÇÕES		1.989,81
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCRO ADMINISTRADOR	0,00	
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		1.989,81

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Titular

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Contador - CRC(MA) 8596/O-0



BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

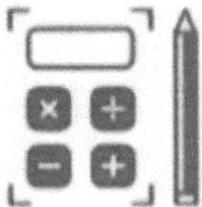
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS

SALDO INICIAL EM 31/12/2021	0,00
(+) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.989,81
(+) SALDO DE LUCROS ACUMULADOS EM 31/12/2022	1.989,81

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Titular

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Contador - CRC(MA) 8596/O-0



BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

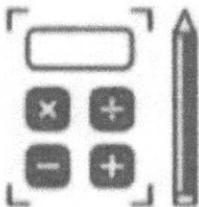
DEMONSTRATIVO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANO 2022	Valor RS
Janeiro	1.212,00
Fevereiro	1.212,00
Março	1.212,00
Abril	1.212,00
Maiο	1.212,00
Junho	1.212,00
Julho	1.212,00
Agosto	1.212,00
Setembro	1.212,00
Outubro	1.212,00
Novembro	1.212,00
Dezembro	1.212,00
TOTAL	14.544,00

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Titular

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Contador - CRC(MA) 8596/O-0



BALANÇO PATRIMONIAL - 2022

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

LC =	Ativo Circulante	18.300,29	
	-----		14,52
	Passivo Circulante	1.260,48	
LG =	Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo	18.300,29	
	-----		14,52
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.260,48	
SG =	Ativo Total	23.250,29	
	-----		18,44
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1.260,48	

Imperatriz – MA, 31 de dezembro de 2022.

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Titular

Manoel Aguiar Reinaldo
C.I. – 40494195-8 SSP/MA
CPF: 770.012.063-34
Contador - CRC(MA) 8596/O-0



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
77001206334	MANOEL AGUIAR REINALDO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023 09:01 SOB N° 20230480314.
PROTOCOLO: 230480314 DE 12/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12304835816. CNPJ DA SEDE: 33254564000100.
NIRE: 21102260203. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/04/2023.
MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: MANOEL AGUIAR REINALDO
REGISTRO.....	: MA-008596/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.012.063-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 31/01/2024 as 11:29:24.

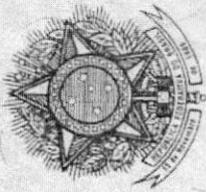
Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 627932.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Tingã do Maranhão



DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Tingã do Maranhão



FACULDADE DE IMPERATRIZ - FACIMP

FACULDADE INSTITUÍDA NOS TERMOS DA PORTARIA DO MEC Nº 951 DE 17/05/2001

A *Diretora Geral da Faculdade de Imperatriz, com a autoridade que lhe confere o*
Regimento Interno e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia
vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, confere a

MANOEL AGUIAR REINALDO

nacionalidade Brasileira naturalidade Mata Roma - MA
nascido(a) a 02 de junho de 1980 identidade nº 404941958.SESP/MA, o presente Diploma de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.
Imperatriz - Maranhão, 23 de outubro de 2010

Dolice Sampaio Anchaes
Diretora Geral

Maria Elize Barbosa Oliveira
Diretor Acadêmico

Manoel Aguiar Reinaldo
Diplomado



CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS BACHARELADO - Reconhecido pelo Decreto Federal, Portaria nº 3.662, de 17.10.2005, publicado no D.O.U. de 20.10.2005.

Dorlice Souza Andrade
Diretora Geral

Maria Elaine Barbosa Oliveira
Diretora Acadêmica

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRO-REITORIA DE ENSINO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob o nº 1430
Livro nº 123 Fis. nº 1429
em 13/01/11 Processo nº 0083/11-06

por delegação de competência do Ministério da Educação,
nos termos §1º do Art. 48 da Lei 9.394/96.

VISTO:

Quorina
Dorice Maria Meneses Moreira - Mat. 49379
Diretora do Provedor de Registro de Diplomas - DIREP

Bany
Prof. Msc. Manoel Jesus Barros Martins - Mat. 58025
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Organização Acadêmica
DIEDAC

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Approvo o Registro constante acima.
Em 13 de janeiro de 2011
Natalfino Saigado Filho
Prof. Dr. Natalfino Saigado Filho - Mat. 035254
REITOR



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia 977 - Centro - CEP: 65.939-000 - Itinga (99) 3531-9136
Adriane Cruz Barbosa Freire - Oficial de Registro e Inventário

AUTENTICAÇÃO nº 003700

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução
fiel do documento original que me foi apresentado, dou fé.

Itinga do Maranhão, 06 de dezembro de 2012. Em test. X da verdade

FRANCISCA ALVES DE MATEUS RODRIGUES

Oficial Substituto

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE O ALUNO

Manoel Aguiar Reinaldo

**CONCLUIU O CURSO DE
CONTROLADORIA PARA MUNICÍPIOS**

**PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DA REGIÃO TOCANTINA E SUL**

**CARGA HORÁRIA
20 HORAS**

**DATA DE INÍCIO: 18/11/21
DATA DE CONCLUSÃO:
19/11/21**



Imperatriz - Maranhão, 2021

Orçamento Público

Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal

17 a 19 junho
de 2009

São Luís - Maranhão

Certificado

Certificamos que

Manoel Aguiar Reinaldo

participou do curso **ORÇAMENTO PÚBLICO - Sob a Égide da Lei de Responsabilidade Fiscal**, realizado no período de 17 a 19 de junho de 2009, no Rio Poty Hotel, São Luís, Maranhão, com carga horária de 18 horas.

São Luís, 19 de junho de 2009.

Licurgo Mourão
Facilitador

André Araújo
Diretor da JAM JURÍDICA



JAM JURÍDICA

JAM Cursos
in Company

Conteúdo Programático

1. Conceito
2. Origens
3. Atribuições Econômicas do Estado
 - Função Alocativa / Distributiva / Função Estabilizadora
4. Aspectos Orçamentários
5. Natureza Jurídica
6. Tipos de Orçamentos
 - A. Orçamento Participativo
 - I. Conceito
 - II. A Experiência Brasileira
 - III. Características
 - B. Orçamento Programa
 - I. Conceito
 - II. Etapas
 - III. Características
7. Princípios Orçamentários
 - A. Legalidade
 - B. Universalidade
 - C. Unidade
 - D. Anualidade
 - E. Anterioridade
 - F. Exclusividade
 - G. Especificação
 - H. Não Afetação das Receitas
 - I. Proibição do Estorno de Verbas
 - J. Equilíbrio
 - K. Princípio da Publicidade
 - L. Princípio do Orçamento-Bruto
 - M. Princípio da Transparência
8. As Leis Orçamentárias
 - A. Introdução
 - B. A Lei do Plano Plurianual
 - I. Elaboração do Plano Plurianual
 - II. Etapas de Elaboração do Plano Plurianual
 - III. Base Estratégica
 - IV. Programas
 - V. Estrutura do Programa
 - VI. Tipos de Programas
 - VII. Inventário de Ações e Criação dos Programas
 - VIII. Etapas de Criação dos Programas
 - IX. Validação dos Programas e Consolidação
 - X. Gerenciamento e Avaliação do PPA
 - XI. Anexos do PPA
 - C. A Lei de Diretrizes Orçamentárias
 - I. Anexo de Metas Fiscais
 - II. Resultado Primário
 - III. Resultado Nominal
 - IV. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior
 - V. Demonstrativo das Metas Anuais
 - VI. Evolução do Patrimônio Líquido e Aplicação dos Recursos
 - VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
 - VIII. Renúncia de Receitas
 - IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias
 - X. Anexo de Riscos Fiscais
 - XI. Questões Relevantes na Elaboração da LDO
 - D. A Lei Orçamentária Anual
 - I. Matêns-Abrangidas
 - II. Forma
 - III. Vigência
 - IV. Vedações Constitucionais
 - V. Modelo de Lei Orçamentária Anual Estadual
 - VI. Inovações na Lei Orçamentária Anual
9. Classificações Orçamentárias
 - A. Classificação Institucional
 - B. Classificação Quanto à Natureza da Despesa
 - C. Classificação Funcional
 - D. Classificação Funcional - programática
 - E. Labels das Classificações Orçamentárias
 - F. Localização Espacial - Regionalização
10. Ciclo Orçamentário
11. Processo Legislativo Orçamentário
 - A. Discussão e Votação da Proposta Orçamentária
 - B. Sanção e Veto
 - C. Prazos Orçamentários
12. Créditos Adicionais
 - A. Crédito Suplementar
 - B. Créditos Especiais
 - C. Créditos Extraordinários
 - D. Autorização e Abertura
 - E. Vigência
 - F. Recursos para Abertura
 - I. Superávit Financeiro
 - II. Excesso de Arrecadação
 - III. Anulação Total ou Parcial de Dotações
 - IV. Operações de Crédito
 - V. Veto
 - VI. Reserva de Contingência
13. Realocações Orçamentárias
14. Casos Especiais
 - A. Contratos de Prestação Contínua - Artigo 37 da Lei N. 8.666/93;
 - B. Obrigações de Despesa ao Final do Mandato - Artigo 42 da LRF
15. Exercícios e Prática

JAM,
JURÍDICA

A informação necessária

JAM Jurídica Edição e Eventos Ltda
CNPJ 00.803.368/0001-98
INSC. ESTADUAL 42.831.183
Rua Ass. Américo Lima, 410, Ed. Empresarial Intermyr
S/Nº, Cidade dos Azevê, São Borja - CEP 41200-70



CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **MANOEL AGUIAR REINALDO** participou, com êxito, do curso de **SICONV Completo: do Cadastramento à Pres-tação de Contas**, com carga-horária de 32 horas, realizado nos dias 13 a 16 de janeiro de 2014, em Imperatriz (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

Imperatriz (MA), 16 de janeiro de 2014.

instituto
CERTAME

AB Xavier
A B Xavier Treinamentos
CNPJ 11.669.032/0001-09



Conteúdo ministrado:

Primeiro dia (08 horas):

Introdução ao SICONV. Histórico, conceito e funcionalidades. Visão geral de acesso e usuários. Credenciamento e cadastramento. PPA, LDO e LOA: uma abordagem ao Programa SICONV.

Segundo dia (08 horas):

Entendendo o projeto no SICONV. Diagnóstico, planejamento e derivação de projeto para o SICONV. Metodologia operacional e modelos. Aspectos gerais da proposta. Aspectos gerais do plano de trabalho e dos termos de referência/projeto básico; e Envio e análise do projeto no SICONV.

Terceiro dia (08 horas):

Celebração do convênio/contrato de repasse, com foco na atuação do convenente. Entendendo sobre a regularidade para recebimento de transferências voluntárias; CAUC e demais solicitações. Das condições e regras para a execução dos recursos. Entendendo da funcionalidade de Ordens Bancárias de Transferência Voluntária - OBTV. O papel do Ordenador de Despesas e sua vinculação. Da aplicação de recursos; OBTV Aplicação. Da classificação de ingressos de recursos. Dos processos de compra. Dos contratos. Das liquidações. Do cadastro de credor de TV; em Dos pagamentos com OBTV: OBTV fornecedor.

Quarto dia (08 horas):

OBTV Tributos. OBTV convenente. OBTV Câmbio. OBTV Recolhimento. Conciliação OBTV. Cancelamento OBTV. Visão geral das incidências na execução. Ajuste de plano de trabalho - termos aditivos - rendimento de aplicação. Visão geral do processo de acompanhamento e fiscalização pelo concedente; e Prestação de contas (com e sem OBTV).

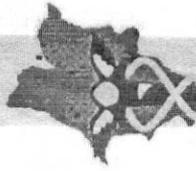
Instrutora: Profa. Gabrielle Beiró

Especialista em Direito Administrativo, Direito Público e Direito Internacional Público, com mais de 13 anos de experiência em instrumentos de transferências voluntárias da União. Foi Diretora do Departamento de Gestão de Programas da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, tendo sob a sua responsabilidade todo o fluxo de transferências voluntárias, desde a celebração até a prestação de contas. Atua no SICONV desde o período de sua formulação e internalização no âmbito dos órgãos federais, sendo responsável por sua implementação no âmbito do Ministério da Justiça e respectivas unidades, a partir da sua atuação como Coordenadora Jurídica e de Cooperação Internacional do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania. Auxiliou na implementação dos módulos de Termo de Parceria, quando da atuação na Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça. É palestrante em cursos de Licitações e Contratos, Cooperação Internacional e Fiscalização e Acompanhamento de Convênios.



I Encontro Multidisciplinar

Certificado



CRCMA

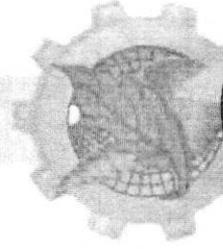
Certificamos que MANOEL AGLIAR REINAZDO,
participou do I Encontro Multidisciplinar, dos cursos de Administração, Ciências
Contábeis e Economia, no período de 25, 26 e 27 de outubro de 2006, na Faculdade
de Imperatriz - FACIMP com carga horária de 12hs.

Imperatriz-MA, 30 de outubro de 2006

Eliene Cristina B. Ribeiro
Coord. do Curso de Administração

Rui Alves de Andrade
Coord. do Curso de Ciências Contábeis

Eneas Nunes Rocha
Coord. do Curso de Economia



I O Encontro Multidisciplinar

Programação

Dia 25 de outubro de 2006

Palestra: Comportamento Organizacional nas Empresas no Século XXI.
Palestrante: Dr. Neveo Zanette - Empresa Vipal

Dia 26 de outubro de 2006

Palestra: Gestão Estratégica de Custo na Agroindústria e Pecuária.
Palestrante: Dr. José dos Reis Chaves Rocha - UFMA

Dia 27 de outubro de 2006

Palestra: Crédito só para limpos: as dificuldades dos produtos brasileiros
no mercado internacional
Palestrante: Luis Fernando Reys - Empresa Valec





Tribunal de Contas do
Estado do Maranhão

JORNADA DE LANÇAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCE/MA

CERTIFICADO

Certificamos que **MANOEL AGUIAR REINALDO** participou da "JORNADA DE LANÇAMENTO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO TCE/MA", realizada no período de 08 a 15 de março de 2004.

São Luís, 15 de março de 2004


Oswaldo dos Santos Jacintho
Chefe de Secretaria



Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Certificado

Certifico que,

MANOEL AGUIAR REINALDO

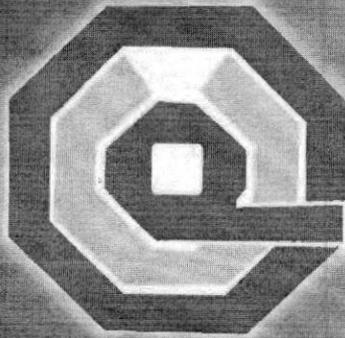
Participou do Curso **RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, realizado nos dias **03 a 05 de SETEMBRO de 2018**, em **SÃO LUÍS-MA**, com carga horária de **24 horas**.



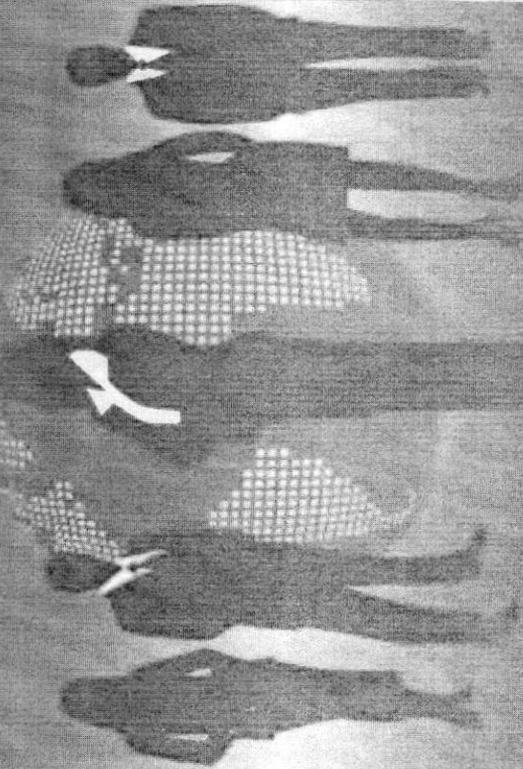
LAURA SIMIÃO
DIRETORA DE CURSOS



PAULO CÉSAR DE MELO MENDES
PROFESSOR



ONIX CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Introdução ao Estudo da Legislação Tributária; Tributos Federais, Estaduais, Municipais e do DF; Princípios Constitucionais Tributários; Aplicação da Lei 9.430/96 e Lei 10.833/03 na retenção tributos; Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais; Bens e Serviços sujeitos à Retenção; Dispensa da Retenção; IRPJ / PIS / COFINS / CSLL; Casos especiais de recolhimento em separado Contribuições Sociais e IR; Obrigações Acessórias; Aplicação da Tabela de Retenção conforme IN 459/04 e suas alterações; Aplicação da Tabela de Retenção conforme IN 1.234/12 e suas alterações; C Especiais de Retenção; Isenções e Dispensas de Retenção; Empresas do Simples Nacional; Ligação do Lucro Presumido com as Retenções; Resumo das Retenções de PF e PJ; Imposto de Renda; Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Aliquotas; IRRF sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas; IRRF sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas; Lista de Serviços Sujeitos ao IRRF.

- Fato Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Aliquotas
- INSS sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- INSS sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- INSS Individual e Patronal
- Responsabilidade Solidária na Substituição Tributária

ISS

- Fato Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Aliquotas
- ISS/MA sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- ISS/MA sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- Domicílio Fiscal - Local da Incidência do Imposto
- Retenção na Fonte - Obrigatoriedade
- Cuidados Especiais no Preenchimento dos Documentos Contábeis e Fiscais

IMPOSTO DE RENDA

- Fato Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Aliquotas
- IRRF sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- IRRF sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- Lista de Serviços Sujeitos ao IRRF (Art. 647 e 649 do RIR)

INSS

- Fato Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Aliquotas IN RFB 1.238/12
- INSS sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- INSS sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- INSS Individual e Patronal
- Responsabilidade Solidária na Substituição Tributária

ISS

- Fato Gerador, Contribuintes, Base de Cálculo e Aliquotas LC 116/03 e Regulamentos Municipais.
- ISS sobre Serviços Prestados por Pessoas Físicas
- ISS sobre Serviços Prestados por Pessoas Jurídicas
- Domicílio Fiscal - Local da Incidência do Imposto
- Retenção na Fonte
- Obrigatoriedade
- As novas regras de Retenção do ICMS no Estado do Maranhão
- Cuidados Especiais no Preenchimento dos Documentos Contábeis e Fiscais
- Nota Fiscal Eletrônica e sua Aplicação na Retenção de Tributo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO-MA
RUA SENADOR JOSÉ SARNEY Nº 41 – CENTRO – ITINGA/MA
CNPJ: 01.614.537/0001-04 FONE: (99) 3531-4158

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Finanças do município de Itinga do Maranhão (MA),
ATESTA que o Sr. Manoel Aguiar Reinaldo, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de
identidade n.º 40494195-8 e CPF 770.012.063-34, PRESTOU SERVIÇOS DE ACESSORIA
CONTÁBIL PÚBLICA, como contador, neste Município de Itinga do Maranhão/Ma, CNPJ:
01.614.537/0001-04, no período de 01/01/2009 à 31/12/2016.

Atestamos ainda a notória especialização do profissional, bem como a excelência
dos serviços prestados e a incorrência de quaisquer atos ou fatos que desabonem a conduta
do mesmo.

Itinga do Maranhão (Ma), 31 de dezembro de 2016.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
Maria Marlene Soares Araújo da Silva
Secretária Municipal de Finanças
CPF: 523.791.083-15
Decreto nº 005/2018

Processo nº 3400/2013-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão

Responsável: Luzivete Botelho da Silva, CPF nº 244.276.831-34, residente na Avenida Presidente Médice, nº 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000

Procuradores constituídos: Janelson Moucherek Soares do Nascimento, OAB/MA nº 6.499, Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241, Katiana dos Santos Alves, OAB/MA nº 15.859 e Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, Prefeita. Contas aprovadas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 189/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 709/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas:

I. emitir, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, parecer prévio pela aprovação das contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva, Prefeita e ordenadora de despesas, com fundamento no art. 1º, I, c/c os arts. 8º, § 3º, I e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, na forma do art. 20, parágrafo único, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II. enviar à Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, em 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio e demais documentos necessários à deliberação prevista no art. 31, § 2º, da Constituição Federal do Brasil de 1988, para os fins do art. 1º, I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliverira, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de maio de 2018.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente em exercício

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**

Relator



Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

432915778582907-671

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

4329851790511338-774

João Jorge Jinkings Pavão

Relator

433065336927807-644

UNIDADE TÉCNICA DE CONTAS DE GOVERNO - UTCOG

NÚCLEO DE APRECIÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO – NACOG

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 4063 / 2013 UTCOG-NACOG 09

PROCESSO Nº	3400/2013
NATUREZA DO PROCESSO	TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2012
ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEL	PREFEITA/ORDENADORA DE DESPESA: LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
CONTADOR	MANOEL AGUIAR REINALDO CRC MA-008596/O-6
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Sr. Relator

I- INTRODUÇÃO

1 Base Legal e Regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas N.º 09/2005, 25/2011, 28/2012, Decisão Normativa N.º 22/2013 e Portaria da Presidência N.º 1105/2013-TCE apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de **Itinga do Maranhão** exercício financeiro de 2012.

Processo n° 3915/2014–TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão

Responsáveis: **Luzivete Botelho da Silva**, brasileira, portadora do CPF n° 244.276.831-34, residente na Avenida Presidente Médice, n° 663, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, **Francisco Bosco do Nascimento**, brasileiro, portador do CPF n° 176.479.162-20, residente na Rua Piauí, n° 433, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000, e **Marluce Antas Lins**, brasileira, portadora do CPF n° 424.423.894-87, residente na Avenida Presidente Médice, n° 1102, Centro, Itinga do Maranhão/MA, CEP: 65.939-000

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA n° 6.499), Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA n° 17.241), Katiana dos Santos Alves (OAB/MA n° 15.859) e Adriana Santos Matos (OAB/MA n° 18.101)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Tomada de Contas dos gestores do FMS. Ausência de irregularidades causadoras de dano ao erário que resultem em imputação de débito. Racionalidade administrativa. Julgamento regular com ressalvas.

ACÓRDÃO PL-TCE N° 69/2020

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Itinga do Maranhão, de responsabilidade da Senhora Luzivete Botelho da Silva (Prefeita no período de 1/1/2013 a 9/5/2013 e 13/6/2013 a 31/12/2013), do Senhor Francisco Bosco do Nascimento (Prefeito no período de 0/5/2013 a 12/6/2013) e da Senhora Marluce Antas Lins (Secretária Municipal de Saúde), referentes ao exercício financeiro de 2013, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei n° 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, com abstenção de opinião do Ministério Público de Contas, em julgar regulares com ressalvas as referidas contas, uma vez que as irregularidades remanescentes não as comprometem integralmente e nem caracterizam dano ao erário (art. 21 da Lei Estadual n° 8.258/2005).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de fevereiro de 2020.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente em exercício



Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado eletronicamente por:

José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

14c6de98c9cc57cd65cb49ccb8d2d771

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

7cf28702c96c0ce4fdf2ef073a392b3f

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

bb32d0acd4a718b454e09c5bc1b78185

**UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX 5
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO**

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3972/2015 – UTCEX/SUCEX -20

PROCESSO Nº	3915/2014
NATUREZA DO PROCESSO	TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013
ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE ITINGA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEL (IS)	PREFEITA LUZIVETE BOTELHO DA SILVA PERIODO DE GESTÃO: 01/01/2013 A 31/12/2016 PREFEITO EM EXERCICIO FRANCISCO BOSCO DO NASCIMENTO PERIODO DE GESTÃO: 10/05/2013 A 12/06/2013 SECRETARIA DE SAÚDE MARLUCE ANTAS LINS
CONTADOR	MANOEL AGUIAR REINALDO CRC Nº MA-008596/O-6
RELATOR	CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JUNIOR

Sr. Relator

I – INTRODUÇÃO

1 Base legal e regimental

Em cumprimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, nas Instruções Normativas N.º 09/2005, 25/2011 e 28/2012, apresenta-se o Relatório de Instrução com o resultado do exame da Tomada de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Itinga do Maranhão, exercício financeiro de 2013.

2 Objetivo do exame

O exame das contas contemplou as áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. As constatações obtidas no transcurso das análises foram verificadas em função de cada um dos fatores inseridos no art. 70 da Constituição Federal, como legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, contidos na legislação vigente, utilizando-se ainda, no curso da análise das contas, critérios de auditoria estabelecidos em normas internas da Secretaria de Controle Externo – SECEX, identificadas individualmente no corpo do relatório.

II – TOMADA DE CONTAS

1 Prazo de apresentação (cumprimento)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
CNPJ: 07.000.300/0001-10

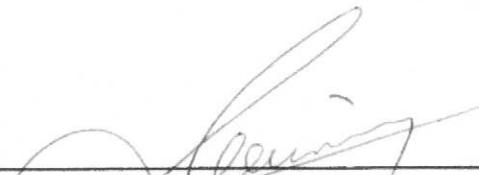


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o Sr. Manoel Aguiar Reinaldo, residente e domiciliado à Rua sete de setembro, casa 16 – Cond. Vila Real – Bairro Santa Inês, Imperatriz/Ma, CPF 770.012.063-34, presta serviços de contabilidade pública em geral, como chefe do setor contábil, neste Município de João Lisboa/Ma CNPJ 07.000.300/0001-10, no período de 01/05/2013 à 31/12/2016; 01/01/2017 à 31/12/2020 e 01/01/2021 até a presente data. O referido servidor cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

João Lisboa/Ma, 17 de Abril de 2023.



João Paulo Vieira Alvim
Secretário de Administração e Modernização
Portaria 006/2021

João Paulo Vieira Alvim
Secretário de Administração
e Modernização
Portaria 06/2021

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma - <http://www.joaolisboa.ma.gov.br/>

Processo nº 3492/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de João Lisboa

Responsável: Wilson Soares Ferreira Lima (Prefeito)

Advogados: Janelson Moucherek Soares do Nascimento (OAB/MA nº 6.499) e Ludmila Rufino Borges Santos (OAB/MA nº 17.241)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas de governo. Sancamento das irregularidades arroladas. Parecer prévio pela aprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 656/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), DECIDE, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4736/2023 do Ministério Público de Contas, emitir parecer prévio pela aprovação da prestação de contas anual do Prefeito do Município de João Lisboa, Senhor Wilson Soares Ferreira Lima, exercício financeiro de 2021, visto que não foram detectadas irregularidades capazes de prejudicar os resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, conforme o seu contexto.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 16 de novembro de 2023 às 08:59:34

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 16 de novembro de 2023 às 09:15:54

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 16 de novembro de 2023 às 10:35:14

- Processo TCE/MA nº 3492/2022
- Natureza: Prestação de contas anual de governo
- Exercício financeiro: 2021
- Ente: Município de João Lisboa / MA
- Responsável: VILSON SOARES FERREIRA LIMA
- Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO Nº 2248/2023

Sr. Relator, em atendimento ao disposto nos artigos 153, 156 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o Relatório de Instrução Conclusivo resultante da análise da defesa apresentada pelo Sr(a). VILSON SOARES FERREIRA LIMA, Prefeito(a) Municipal de João Lisboa / MA no exercício financeiro de 2021.

1 DA TEMPESTIVIDADE

Por meio de ofício com Aviso de Recebimento - AR, foi efetivada a citação do Gestor do Executivo municipal, Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Instrução Nº 4347/2022. - NUFIS 3, conforme disposto no quadro a seguir:

QUADRO 1: VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA

DATA DE RECEBIMENTO DA CITAÇÃO	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	PRAZO FINAL	DATA DE APRESENTAÇÃO DA DEFESA
11/01/2023	01/02/2023	21/03/2023	17/03/2023

Assim, em 17/03/2023, o Sr. VILSON SOARES FERREIRA LIMA encaminhou sua defesa dentro do prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias, portanto de forma tempestiva, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.

2. DA ANÁLISE DA DEFESA

A metodologia utilizada nesta seção esta estruturada de acordo com o item "5. ocorrências", que consta na conclusão do Relatório de Instrução nº 4347/2022.

Desse modo, para os efeitos tratados neste item do Relatório Conclusivo, entende-se:

item: ordem em que se encontra a ocorrência no Relatório de Instrução;

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Condição encontrada: situação que diverge dos parâmetros normativos estabelecidos

Critério: verifica a aplicação do gasto público em confronto com os normativos que balizam a despesa pública;

Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos: este tópico compreende as alegações de defesa e documentos apresentados referentes as ocorrências apontadas, essenciais para análise e emissão de Relatório de Instrução conclusivo;

Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados: contém o cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

- 2.1 **Item:** 4.3.3 do Relatório de Instrução nº 4347/2022
- **Critério:** Verificar eventuais insuficiências de tesouraria
- **Condição encontrada:** Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos:**

"Cumpra informar que o déficit orçamentário apresentado pela Unidade Técnica (R\$ 3.510.631,13) está suportado pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 9.864.505,99). Conforme consta no Balanço Financeiro do exercício 2020, demonstrando saldo financeiro para exercício seguinte em anexo. (Doc. 03 – Balanço Financeiro 2020). Por estas razões e em razão da documentação anexa que comprova a devida aplicação, pedimos o saneamento ou desconsideração desta ocorrência. "

- **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados:**

O Defendente alega Superavit Financeiro no exercício anterior (2020) no valor de R\$ 9.864.505,99, o que não está correto, pois esse valor é o saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa, do qual deve ser abatido o valor da conta "Demais Obrigações a Curto Prazo", de R\$ 7.589.346,87, restando um saldo de R\$ 2.275.159,12, insuficientes para cobrir o déficit orçamentário de R\$ 3.510.631,13. Resta MANTIDA A OCORRÊNCIA.

72.465.575,37	Receita Orçamentária 2021
75.976.206,50	Despesa Orçamentária 2021
-3.510.631,13	Resultado Orçamentário 2021
2.228.259,12	Superavit Financeiro de 2020
-1.282.372,01	Resultado após compensação

- 2.2 Item: 4.6 do Relatório de Instrução nº 4347/2022
- Critério:** Verificar a regularidade da aplicação mínima da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino
- Condição encontrada:** Aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino
- Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

"Segundo relata a Unidade Técnica, o município de JOÃO LISBOA/MA demonstrou ter aplicado apenas 22,40% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício financeiro de 2021, descumprindo assim o limite mínimo constitucional de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal. Contudo, o quadro abaixo, cujos dados foram extraídos dos Anexos 6, 8 e 10 (Doc. 04) e da Relação das Notas de Empenhos (Doc. 05), demonstra o efetivo cumprimento dos gastos mínimos com MDE, na proporção de 26,87%, restando demonstrada a inexistência de irregularidade, senão vejamos: (...)

Entretanto, mesmo que se considere o descumprimento, apenas hipoteticamente, cabe destacar que a Emenda Constitucional nº 119, de 27 de abril de 2022 (Doc. 06), reconhecendo a situação excepcional durante os anos de 2020 e 2021, decorrente da pandemia de Covid-19, dispensou os entes federativos do cumprimento da obrigação de gastar pelo menos 25% da receita de impostos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, senão vejamos:

"Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento orçamentário, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021." (grifamos)

Sendo assim, o dispositivo constitucional trazido pela EC nº 119/2022 libera o gestor público da obrigação de aplicar o mínimo no MDE referente ao ano de 2021, eximindo-o de qualquer responsabilidade, inclusive para efeito de desaprovação da sua prestação de contas. Por outro lado, mesmo que se considere, hipoteticamente, o descumprimento do índice do MDE em 2021, o município cumpriu a obrigação de aplicar no exercício seguinte de 2022, conforme comprova a Certidão Eletrônica do TCE (Doc. 07), emitida com base no Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre de 2022, atestando o cumprimento do percentual de 30,79%. Destarte, a ocorrência deve ser considerada sanada em razão do efetivo cumprimento do índice de 26,87%, ou ainda, caso não considere os números apresentados, seja desconsiderada por inexistir obrigação de cumprimento nos anos de 2020 e 2021 por força da EC nº 119/2022."

Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :

O Defendente alega que os gastos com Educação atingiram o índice de 26,87%. Apresenta Certidão do TCE emitida em 01/02/2023, quando ainda não havia sido remetida a Prestação Anual de Contas de 2022, com o percentual de 30,79%, baseada no Relatório de Gestão Fiscal, o qual não é base para o Relatório de Informação Técnica. Cita a EC nº 119/2022. Foi encaminhado pela Defesa o arquivo "Doc. 04 (Anexos 10, 08 e 06).pdf" onde o valor do Anexo 6 difere daquele enviado na Prestação Anual de Contas relativa ao exercício 2021. utilizando os dados apresentados no Anexo 6 remetido pela Defesa, o percentual encontrado para aplicação na Educação seria de 24,9%, conforme abaixo:

Total Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	39.445.354,65
Educação infantil	0,00
Ensino fundamental	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	39.445.354,65
(+/-) Resultado líquido das transferências do FUNDEB	14.430.366,19
(-) Despesas custeadas com a complementação do FUNDEB no exercício	17.787.527,52
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE	7.227.460,94
Base de cálculo informada	29.029.153,39
ÍNDICE DE APLICAÇÃO NO ENSINO	24,90%

Resta MANTIDA A OCORRÊNCIA.

- 2.3 Item: 4.7 do Relatório de Instrução nº 4347/2022
- Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável
- Condição encontrada:** Demonstração do percentual mínimo dos Recursos recebidos do FUNDEB com a Valorização dos Profissionais da Educação.
- Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

"A Unidade Técnica afirma no RIT que o município de João Lisboa em 2021 não aplicou o mínimo de 70% das receitas do FUNDEB com profissionais da educação básica. Contudo, conforme podemos apurar nos Anexos 06 e 08 da prestação de contas (Doc. 04 - Anexos 06 e 08) e Relação de Notas de Empenhos (Doc. 08) o município aplicou o percentual de 70,31%, o que pode também ser comprovado através da apuração do somatório dos valores empenhados.

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

O Defendente encaminhou o arquivo "Doc. 04 (Anexos 10, 08 e 06).pdf" onde o valor do Anexo 6, base para o cálculo dos gastos com Educação, difere daquele enviado na Prestação Anual de Contas relativa ao exercício 2021. Utilizando os dados apresentados no Anexo 6 remetido pela Defesa, o percentual encontrado para aplicação mínima de 70% das receitas do FUNDEB com profissionais da educação básica é o apresentado na tabela acima, remetida pela Defesa. Resta SANADA A OCORRÊNCIA.

- **2.4 Item:** 4.7 do Relatório de Instrução nº 4347/2022
- **Critério:** Verificar o atendimento da aplicação mínima de 90% dos recursos destinados ao FUNDEB
- **Condição encontrada:** Aplicação dos recursos do FUNDEB menor que 90%.
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

"Segundo relata a Unidade Técnica o município de JOÃO LISBOA/MA demonstrou ter aplicado menos de 90% dos recursos do FUNDEB. O Município aplicou 98,86% das receitas do FUNDEB com a manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, cumprindo art. 25 da Lei 14.113/2020, conforme demonstrativos em anexo. (Doc. 09 – Relação de Empenhos).

Receita Realizada	Despesa Empenhada	Percentual aplicado
36.291.537,25	35.877.480,67	98,86%

Por estas razões e pela documentação anexa, a qual comprova a devida aplicação, pedimos o saneamento ou desconsideração a esta ocorrência."

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

O Defendente remeteu o arquivo "Doc. 09 - Relação despesas empenhadas com recursos Fundeb.pdf" totalizando R\$ 35.877.480,67. Trata-se de uma planilha de controle do Município, sem comprovação através de documentos que validem a informação. O valor total da referida planilha não corresponde ao valor apresentado no Anexo 6 remetido na Defesa (arquivo "Doc. 04 (Anexos 10, 08 e 06)") cujo valor total é de R\$ 40.368.415,88. Resta MANTIDA A OCORRÊNCIA.

- **2.5 Item:** 4.7 do Relatório de Instrução nº 4347/2022
- **Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável
- **Condição encontrada:** Não cumpriu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil,
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

"O Setor de Auditoria do TCE aponta como irregularidade a não aplicação do mínimo de 50% dos recursos de complementação (VAAT) na Educação Infantil, em suposta desobediência à Lei nº 14.113/2020. Entretanto, cabe inicialmente traçarmos um marco legal quanto à obrigação constitucional invocada pela auditoria, pois a Emenda Constitucional nº 108/2020, que introduziu o art. 212-A na Constituição Federal e criou a figura do VAAT, somente foi regulamentada com a aprovação e sanção da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Porém, as leis orçamentárias já haviam sido aprovadas para o exercício 2021 e na mesma linha, as normas contábeis e financeiras ainda não haviam sido ajustadas para os novos gastos criados. Neste contexto, a fonte de recurso que vincula o gasto do VAAT 50% (Educação Infantil) somente foi criada a partir de fevereiro de 2021, através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 (Doc. 10) e Portaria Conjunta STN nº 710/2021 (Doc. 11), quando os orçamentos para 2021 dos municípios já estavam aprovados e em execução. Por esta razão, somente começaram a ser obrigatórias as classificações das despesas com as fontes de recursos criadas nos novos moldes para o ano de 2023, senão vejamos: (...)

Sendo assim, no ano de 2021 era utilizada a Portaria TCE-MA nº 597/2020 para classificar as despesas como Complementação do FUNDEB, os anexos nº 06, 08 e 09, foram regulamentados na Lei 4.320/64, e Adendo III a portaria SOF 08 de 4 de Fevereiro de 1985, no qual define esses anexos como: (despesa por ações), portanto não teria como os analistas do TCE identificar nesses relatórios os gastos com fonte 542 - VAAT 50% com Educação Infantil, mas de fato houve aplicação como demonstra o quadro abaixo (73,63%) e as notas de empenhos em anexo (Doc. 11).

Base de Cálculo - Receitas VAAT	Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	Valor total gastos com VAAT Educação Infantil	% aplicado
3.770.593,22	1.885.296,61	2.776.575,06	73,63%

Tanto é assim que a própria Unidade Técnica nas considerações finais (item 5.2.1) reconhece a existência de gastos desta natureza nos Anexos: "5.2.1 - Aplicação das Receitas do FUNDEB: Item 4.7., nos Anexos 6, 7, 8 e 9 constam valores aplicados em Educação Infantil e Fundamental. Contudo, não informam as fontes, inviabilizando verificar se tais valores referem-se ao VAAT Este documento foi assinado digitalmente por Ludmila Rufino Borges Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-9661-8FD7-C9D3. Este documento foi assinado digitalmente por Ludmila Rufino Borges Santos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-9661-8FD7-C9D3. 7 Educação Infantil - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal (QUADRO 12); e ao VAAT Despesas de Capital - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal (QUADRO 13)." Por estas razões pedimos o saneamento ou desconsideração esta ocorrência."

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

O Defendente discorre que a " obrigação constitucional invocada pela auditoria, pois a Emenda Constitucional nº 108/2020, que introduziu o art. 212-A na Constituição Federal e criou a figura do VAAT, somente foi regulamentada com a aprovação e sanção da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Porém, as leis orçamentárias já haviam sido aprovadas para o exercício 2021 e na mesma linha, as normas contábeis e financeiras ainda não haviam sido ajustadas para os novos gastos criados. Neste contexto, a fonte de recurso que vincula o gasto do VAAT 50% (Educação Infantil) somente foi criada a partir de fevereiro de 2021, através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 (Doc. 10) e Portaria Conjunta STN nº 710/2021 (Doc. 11), quando os orçamentos para 2021 dos municípios já estavam aprovados e em execução." Tal alegação não inviabiliza que o Município faça a indicação nos respectivos anexos, uma vez que, sem a indicação não é possível indicar o valor e o respectivo percentual dos recursos do VAAT aplicado na Educação Infantil. A Defesa encaminhou o arquivo "Doc. 12 - Empenhos 50% VAAT.pdf" onde não identificamos a indicação de se tratar de recursos do VAAT. Resta MANTIDA A OCORRÊNCIA.

- **2.6 Item:** 4.7 do Relatório de Instrução nº 4347/2022
- **Critério:** Verificar a consistência das informações contidas nos demonstrativos fiscais elaborados pela parte responsável.
- **Condição encontrada:** Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.
- **Síntese das alegações de defesa e/ou análise dos documentos :**

O Setor de Auditoria do TCE aponta como irregularidade a não aplicação do mínimo de 15% dos recursos de complementação (VAAT) em Despesas de Capital, em suposta desobediência à Lei nº 14.113/2020. Entretanto, como dito no item anterior, cabe traçarmos um marco legal quanto à obrigação constitucional invocada pela auditoria, pois a Emenda Constitucional nº 108/2020, que introduziu o art. 212-A na Constituição Federal e criou a figura do VAAT, somente foi regulamentada com a aprovação e sanção da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Porém, as leis orçamentárias já haviam sido aprovadas para o exercício 2021 e na mesma linha, as normas contábeis e financeiras ainda não haviam sido ajustadas para os novos gastos criados. Neste contexto, a fonte de recurso que vincula o gasto do VAAT 15% (Despesas de Capital) somente foi criada a partir de fevereiro de 2021, através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 (Doc. 09) e Portaria Conjunta STN nº 710/2021 (Doc. 10), quando os orçamentos para 2021 dos municípios já estavam aprovados. Por esta razão, somente começaram a ser obrigatórias as classificações das despesas com as fontes de recursos criadas nos novos moldes para o ano de 2023, senão vejamos: (...)

Sendo assim, no ano de 2021 era utilizada a Portaria TCE-MA nº 597/2020 para classificar as despesas como Complementação do FUNDEB, os anexos nº 06, 08 e 09, foram regulamentados na Lei 4.320/64, e Adendo III a portaria SOF 08 de 4 de Fevereiro de 1985, no qual define esses anexos (despesa por ações), portanto não teria como os analistas do TCE identificar nesses relatórios os gastos com fonte 542 do VAAT 15% em Despesas de Capital, mas de fato houve aplicação como demonstra o quadro abaixo (23,03%) e as notas de empenhos em anexo (Doc. 12).

Base de Cálculo - Receitas VAAT	Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	Valor total gastos com VAAT com despesas de Capital	% aplicado
3.770.593,22	565.588,98	868.187,76	23,03%

• **Análise das alegações da defesa e/ou documentos enviados :**

Assim como para o item anterior (Aplicação dos Recursos do VAAT na Educação Infantil), o Defendente alega que a " obrigação constitucional invocada pela auditoria, pois a Emenda Constitucional nº 108/2020, que introduziu o art. 212-A na Constituição Federal e criou a figura do VAAT, somente foi regulamentada com a aprovação e sanção da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Porém, as leis orçamentárias já haviam sido aprovadas para o exercício 2021 e na mesma linha, as normas contábeis e financeiras ainda não haviam sido ajustadas para os novos gastos criados. Neste contexto, a fonte de recurso que vincula o gasto do VAAT 50% (Educação Infantil) somente foi criada a partir de fevereiro de 2021, através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021 (Doc. 10) e Portaria Conjunta STN nº 710/2021 (Doc. 11), quando os orçamentos para 2021 dos municípios já estavam aprovados e em execução." Tal alegação não inviabiliza que o Município faça a indicação nos respectivos anexos, uma vez que, sem a indicação não é possível indicar o valor e o respectivo percentual dos recursos do VAAT aplicado em Despesas de Capital. A Defesa encaminhou o arquivo "Doc. 13 - Empenhos VAAT 15%.pdf" onde não identificamos a indicação de se tratar de recursos do VAAT. Resta MANTIDA A OCORRÊNCIA.

3. SÍNTESE DA OCORRÊNCIAS

Após a análise da defesa apresentada, restou consignado no quadro abaixo as seguintes ocorrências:

QUADRO 2: OCORRÊNCIAS REMANESCENTES



ITEMOCORRÊNCIA		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Rubrica
4.3.3	Despesas empenhadas em montante superior às receitas arrecadadas no exercício	Nbc tsp 13
4.6	Aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino	Art. 212, da CF88
4.7	Aplicação dos recursos do FUNDEB menor que 90%.	art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020
4.7	Não cumpriu o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos recursos da Complementação VAAT, na Educação Infantil,	artigos 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.
4.7	Municípios contemplados com os recursos da Complementação Valor Anual Total por Aluno – VAAT, não demonstrou ter aplicado o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) desta receita em despesa de capital na Educação na forma dos artigos 26, II, 26-A, 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.	artigos 27 e art. 28 da Lei nº 14.113/2020.

4. CONCLUSÃO

4.1 Ante o exposto, após o exame da defesa apresentada pelo Prefeito(a) Municipal de João Lisboa/MA, exercício financeiro de 2021, Sr(a). VILSON SOARES FERREIRA LIMA, referente Prestação de Contas Anual de Governo, esta Unidade Técnica evidenciou o não sanamento da(s) ocorrência(s) apontada(s) no Relatório de Instrução nº 4347/2022.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA, sugerimos o que segue:

5.1 emitir parecer prévio pela desaprovação da Prestação de Contas Anual de Governo do(a) Prefeito(a) Municipal de João Lisboa/MA, referente ao exercício financeiro de 2021, nos termos do § 3º, III do art. 8º da LOTCE/MA.

Processo nº 3933/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra, CPF nº 243.189.733-87 residente na Rua das Laranjeiras, nº 2190, Centro, João Lisboa/MA, 65.922-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de João Lisboa/MA, Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2013. Racionalização administrativa. Economia processual. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 264/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 1191/2017- GPROC2 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas do Município de João Lisboa, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, Prefeito, no exercício financeiro de 2013, constantes dos autos do Processo nº 3933/2014-TCE/MA, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005, em razão da inexistência de irregularidades remanescentes que ensejam imputação de débito e nos termos constantes no Relatório de Instrução nº 7870/2017 UTCEX 03- SUCEX 11;

b) enviar cópia deste parecer prévio, acompanhado de cópias dos autos à Câmara Municipal de João Lisboa/MA para julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17/08/2016.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2018.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente em exercício

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Em 04 de outubro de 2018 às 11:29:18



Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 04 de outubro de 2018 às 12:08:31

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 05 de outubro de 2018 às 09:48:01

UNIDADE TÉCNICA DE CONTROLE EXTERNO – UTCEX- 03			
SUPERVISÃO DE CONTROLE EXTERNO SUCEX 11			
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 7870/2017 UTCEX 03- SUCEX 11			
PROCESSO Nº		3933/2014	
NATUREZA DO PROCESSO		PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO		2013	
ENTE DA FEDERAÇÃO		MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA	
ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL	
RESPONSÁVEL		JAIRO MADEIRA DE COIMBRA	
RESPONSÁVEL CONTÁBIL		MANOEL AGUIAR REINALDO MA-008596/O-6	
RELATOR		CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	
Sr. Relator,			
Em cumprimento ao despacho do RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, nos termos da Seção III do Capítulo III do Título IV da Lei n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e em atendimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO resultante da análise da defesa apresentado pelo Senhor JAIRO MADEIRA DE COIMBRA às ocorrências apontadas no Relatório de Informação Técnica N.º 3803/2015 –UTCEX-SUCEX Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de JOÃO LISBOA, exercício financeiro de 2013.			
I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS / ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE			
Por meio do Ofício n.º DESPACHO Nº 247/2016/GCONS7/JWLO, foi efetivada a citação do Gestor da Prefeitura de JOÃO LISBOA, Sr. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, Prefeito para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Informação Técnica N.º 3803/2015 –UTCEX-SUCEX, conforme quadro a seguir:			
CITAÇÃO / TEMPESTIVIDADE			
Comprovação Recebimento	Prorrogação de Prazo	Prazo Final	Apresentação Defesa
02/06/2016	21/06/2016	01/08/2016	28/07/2016
Conforme demonstrado no quadro acima, Sr. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, encaminhou defesa DENTRO DO PRAZO estabelecido de 60 (sessenta) dias, sendo assim, portanto, considerada TEMPESTIVA em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 127 da Lei Orgânica.			
Adiante apresenta-se a análise requerida no despacho do Relator.			
II – DA ANÁLISE DA DEFESA			
O presente relatório técnico está estruturado com os seguintes tópicos, enumerados por ocorrência constatada:			
Das ocorrências apontadas no relatório de análise: neste tópico transcrevem-se as ocorrências detectadas em decorrência dos exames realizados e apontadas no relatório da unidade técnica;			
Das alegações de defesa ou razões de justificativa: este tópico contém trechos das alegações de defesa e documentos apresentados referentes à ocorrência apontada que considerados essenciais para análise e emissão de conclusão;			
Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa: este tópico contém a análise a respeito do cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.			
A seguir, apresenta-se o resultado da análise da Defesa interposta pelo jurisdicionado.			
Exame realizado conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).			
2.1 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 1. Gestão de Pessoal			
Das alegações de defesa ou razões de justificativa:			
Conforme consta no arquivo 1.00.00 – Defesa, fls. 5/9, em síntese, o defendente discorre sobre as dificuldades enfrentadas pelos entes federativos no enfrentamento de despesa que eventualmente ultrapassam os limites de gastos e que a própria legislação confere a administração a possibilidade de adequação dos limites fixados nos dois quadrimestres seguintes. Alega também que foi enviado Balancete Orçamentário a esta corte de contas e o Relatório de Informação expedidos por esta Egrégia Corte de Contas pertinente ao exercício de 2015 e que houve adequação parcial (59,51%) ao índice constitucionalmente definido, nos quadrimestre seguintes, alcançado o patamr de 52,95%, observando p limite de gastos fixado.			
Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa:			
Cabe salientar que a análise é referente ao exercício de 2013. Conclui-se que as alegações apresentadas não são suficientes para afastar a ocorrência, ademais não foram apresentados dados para contestar os cálculos elaborados na primeira análise e portanto sugerimos que a ocorrência seja mantida.			
DESPESA COM PESSOAL			
			Valor R\$
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo			20.809.763,85
Pessoal Inativo e Pensionista			20.160.235,79
Obrigações patronais			0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			649.528,06
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			600.948,35
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL			0,00
LIMITES COM PESSOAL (VALORES APURADOS)			20.208.815,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (apurada pelo TCE)			33.958.994,91
Despesa de Pessoal EXECUTIVO – Limite Legal - 54% da RCL - art. 20 III, b LRF			18.337.857,25
Percentual e Valor Apurados			59,51%
			20.208.815,50
A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de JOÃO LISBOA aplicou 59,51% do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, a norma contida no art. 20, III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.			

Fonte: Anexo 2, (Arquivos 1.03.01 e 1.03.02)

2.2 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 2. Gestão da Educação. a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal:

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O gestor não se manifestou sobre este item, visto que não restou ocorrência registrada, após a defesa e a publicação do Parecer Prévio.

Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa:

Sem ocorrência remanescente.

2.3 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 2. Gestão da Educação. b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Educação:

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O gestor não se manifestou sobre este item, visto que não restou ocorrência registrada, após a defesa e a publicação do Parecer Prévio.

Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa:

Sem ocorrência remanescente.

2.4 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 3. Gestão de Saúde. a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT:

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O gestor não se manifestou sobre este item, visto que não restou ocorrência registrada, após a defesa e a publicação do Parecer Prévio.

Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa:

Sem ocorrência remanescente.

2.5 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 4 Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000.

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O gestor não se manifestou sobre este item, visto que não restou ocorrência registrada, após a defesa e a publicação do Parecer Prévio.

Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa:

Sem ocorrência remanescente.

III RESUMO DO RELATÓRIO

Da análise da PEÇA DE DEFESA encaminhada pela jurisdicionado, RESULTOU:

SANADA(S) a(s) ocorrência(s) apresentada(s) no(s) item(ns):

2.2 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 2. Gestão da Educação. a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal: 2.3 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 2. Gestão da Educação. b) A seguir serão demonstradas as Receitas do FUNDEB e as Despesas mínimas com a Valorização dos Profissionais da Educação: 2.4 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 3. Gestão de Saúde. a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT: 2.5 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 4 Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000.

MANTIDA(S) a(s) ocorrência(s) apresentada(s) no(s) item(ns):

2.1 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 1. Gestão de Pessoal

A consideração superior.

terça-feira, 5 de setembro de 2017

Visto:

PAULO ROBERTO DOS PASSOS

Auditor Estadual de Controle Externo

Mat. 8573.

(assinado digitalmente)

JORGE LUIS FERNANDES CAMPOS

Supervisor de Controle Externo

Mat. 7732.

(assinado digitalmente)

Processo n.º 3972/2017– TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Município de João Lisboa/MA

Responsável: Jairo Madeira de Coimbra (CPF n.º 243.189.733-87), Prefeito, residente na Rua das Laranjeiras, n.º 2190, Centro, João Lisboa/MA, CEP 65.922-000

Advogados constituídos: Katiana dos Santos Alves, OAB/MA n.º 15.859

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito de João Lisboa/MA, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, relativa ao exercício financeiro de 2016. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 313/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e os arts. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, considerando o Parecer n.º 261/2020/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

- 1) emitir Parecer Prévio pela **aprovação** das contas anuais do Prefeito de João Lisboa/MA, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Jairo Madeira de Coimbra, em razão de o Balanço Geral do Município representar, adequadamente, as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2016, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites mínimos constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, com fundamento nos arts. 1.º, I, e 8.º, § 3.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- 2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de João Lisboa, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas);
- 3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, §1º, da Resolução TCE/MA n.º 335, de 09 de dezembro de 2020, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n.º 3976/2017 (Prestação de Contas Anual de Gestores), do Proc. n.º 3980/2017 (FUNDEB), do Proc. n.º 3983/2017 (FMS) e do Proc. n.º 3985/2017 (FMAS), ou reportados a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de novembro de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas



Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 10 de fevereiro de 2023 às 15:43:30

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 16 de dezembro de 2022 às 10:57:00

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 19 de dezembro de 2022 às 13:48:02

GERÊNCIA DE NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 03
LIDERANÇA DE FISCALIZAÇÃO nº 11
Relatório de Instrução de Recurso de Reconsideração nº 688/2020

PROCESSO Nº
3972/2017
NATUREZA DO PROCESSO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO
2016
ENTE DA FEDERAÇÃO
MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA
ÓRGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL
JAIRO MADEIRA E COIMBRA
RESPONSÁVEL CONTÁBIL
MANOEL AGUIAR REINALDO - MA-008596/O-6
RELATOR
CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA

Sr. Relator,

Em cumprimento ao despacho do RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA, nos termos da Seção III do Capítulo III do Título IV da Lei n.º 8.258 de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), e em atendimento ao disposto nos artigos 153 e 157 do Regimento Interno, apresenta-se o RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO CONCLUSIVO resultante da análise da DEFESA apresentada pelo Senhor JAIRO MADEIRA E COIMBRA às ocorrências apontadas no Relatório de Informação Técnica N.º 8346/2017 – UTCEX 03 - SUCEX 11 Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de JOÃO LISBOA, exercício financeiro de 2016.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS / ANÁLISE DA TEMPESTIVIDADE

O Gestor atendeu tempestivamente a citação (ofício 310/2017 Gab ABCB) para que no prazo de 30 (trinta) dias apresentasse razões de justificativa e alegações de defesa sobre as ocorrências apresentadas no Relatório de Informação Técnica N.º 8346/2017 – UTCEX 03 - SUCEX 11.

Adiante apresenta-se a análise requerida no despacho do Relator.

II – DA ANÁLISE DA DEFESA

O presente relatório técnico está estruturado com os seguintes tópicos, enumerados por ocorrência constatada:

Das ocorrências apontadas no relatório de análise: neste tópico transcrevem-se as ocorrências detectadas em decorrência dos exames realizados e apontadas no relatório da unidade técnica;

Das alegações de defesa ou razões de justificativa: este tópico contém trechos das alegações de defesa e documentos apresentados referentes à ocorrência apontada que considerados essenciais para análise e emissão de conclusão;

Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa: este tópico contém a análise a respeito do cotejamento entre as ocorrências detectadas e as alegações apresentadas na defesa.

A seguir, apresenta-se o resultado da análise da Defesa interposta pelo jurisdicionado.

Exame realizado conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX para o exercício de referência (Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017 e Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017).

1 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 1. Gestão de Pessoal

a) A partir da análise dos valores apurados, identificou-se que o Município de JOÃO LISBOA aplicou 56,35% do Total da Receita Corrente Líquida em Despesas com Pessoal, descumprindo a norma contida no art. 20, III, alínea b da Lei Complementar 101/2000.

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O Gestor alega (fl. 3 de 9 de sua peça de defesa) que no RI 8346/2017 não foram deduzidas despesas decorrentes de sentenças judiciais de competência de período anterior, no valor de R\$ 1.520.254,83, demonstradas no anexo 02 da Consolidação Geral das Despesas – medida amparada no art. 19 da LRF. Que deduzindo este valor (R\$ 1.520.254,83) do montante da despesa total com pessoal R\$ 28.352.965,23 constante do RI, se teria uma despesa total de R\$ 26.832.710,40. Junta Consolidação Geral de Despesas (doc. 04) e Demonstrativo da Despesas com Pessoal (doc. 05), além de quadro de mostrativo à fls. 3 e 4 de 9).

Da análise das alegações da defesa ou razões de justificativa:

Do artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal consta:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2o do art. 18 ;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional no 19 ;
- VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes

Os Docs 04 e 05 encontram-se na sequência da peça de defesa escrita do Gestor.

De quadro do item 1.1 do Relatório 8346/2017 ver-se que a Receita Corrente Líquida do período foi de R\$ 50.316.437,46. O montante alegado como sendo o valor da despesa com pessoal R\$ 26.832.710,40 corresponde a 53,32% da RCL. Deste modo, damos a ocorrência por saneada.

- 2 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 2. Gestão da Educação. Subitem 2.1 a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da Constituição Federal:

A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de JOÃO LISBOA aplicou 23,81% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

A partir da fl. 5 de sua peça de defesa, o Gestor alega que a apuração constante do Relatório 8346/2017 contém equívocos por deixar de considerar, deduzir das despesas totais com educação, dispêndios com recursos de programas como Brasil Carinho no valor de R\$ 120.485,12. Considerou R\$ 577.578,58 em virtude de Programa de Saneamento Básico cujo valor Correto seria de R\$ 731.457,19 e R\$ R\$ 406.476,90 referente a convênio para construção de escola.

Reconstrói quadro (com equívocos quanto a nomenclatura de dados) e indica os Docs 06 e 07 como provas de sua argumentação.

Da análise das alegações de defesa ou razões de justificativa:

Do quadro do Relatório 8346/2017 consta que o dispêndio total com a Função Educação no exercício de 2016 foi de R\$ 27.806.045,76 e que excluindo-se as deduções por conta das receitas vinculadas (Programas específicos, Receita de Capital, Receita líquida do Fundeb, etc ...) apurou-se ter havido investimento em Modernização e Desenvolvimento do Ensino de R\$ 4.713.155,65 – que representou 23,81% da Receita de Impostos (R\$ 19.795.353,51).

Com as alegações, demonstrativos e provas trazidas aos Autos pelo Gestor (Docs. 06 e 07 constam do arquivo da peça de defesa) a despesa total com a Função Educação mantém-se inalterada (R\$ 27.806.045,76), incluídas as deduções mencionadas, o total investido em MDE eleva-se para R\$ 5.156.382,45 – 26,05% das Receitas de Impostos.

Ante a exposição e provas, damos a ocorrência por saneada.

- 3 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 2. Gestão da Educação. 2.1 b) verificação de cumprimento de investir o mínimo de 60% das receitas do FUNDEB e as Despesas com Valorização dos Profissionais da Educação:

A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de JOÃO LISBOA aplicou 0,00% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

Na fl. 6 de sua peça de defesa o Gestor afirma que do Total da receita do Fundeb R\$ 23.988.879,4) + rendimentos de aplicações financeiras R\$ 92.650,44 (perfazendo R\$ 24.081.529,90) teria investido R\$ 15.042.183,23 em despesas com profissionais da educação, atingindo índice de 62,46%.

Apresenta tabelas e provas agrupadas no Doc. 08 constante da defesa.

Da análise das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O Gestor apresenta tabelas e provas agrupadas no Doc. 08 constante da defesa.

Do Doc 08 consta que montante de R\$ 15.042.183,23 investido no Fundeb 60% resulta de R\$ 11.858.099,40 com remuneração de dos profissionais da educação / ensino fundamental; R\$ 2.756.877,45 com remuneração de dos profissionais da educação / ensino infantil e R\$ 427.206,38 com remuneração de dos profissionais da educação / jovens e adultos.

Ante a exposição e provas, damos a ocorrência por saneada.

- 4 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 3. Gestão de Saúde. a) Demonstração do percentual mínimo para Aplicação na Saúde – Art. 198 da Constituição Federal, c/c o art. 77, III da ADCT:

Não há registro de ocorrência para este item no Relatório de Instrução Inicial

- 5 - Da ocorrência apontada na Seção II, item 4 Transparência (Lei 131/2009) – Art. 48 e 48-A da LC 101/2000. Não restou ocorrência registrada para este item no Relatório de Instrução Inicial.

6 – Escrituração: item 4 b)

O gestor não discriminou no arquivo 14.0 - Anexo 06 na Função 12 - o valor correspondente a remuneração os profissionais de magistério

Das alegações de defesa ou razões de justificativa:

À fl. 7 o Gestor admite não ter encaminhado o Anexo exigido e afirma que a falha decorreu em equívoco quando da elaboração do Demonstrativo de Despesas por Ações e Fontes. Que procedeu a correção e o envia anexo (Doc. 08).

Da análise das alegações de defesa ou razões de justificativa:

O anexo exigido consta do Doc. 08 encaminhado.

Deste modo, damos a ocorrência por saneada.

III RESUMO DO RELATÓRIO



A partir da análise da PEÇA DE DEFESA, encaminhada pelo jurisdicionado, SUGERIMOS:
SANAR as falhas apontadas no Relatório inicial de nº 8646/2017 - -UTCEX 03-SUCEX 11

À consideração superior.
São Luis, 21 de fevereiro de 2020

Luiz Augusto Pacheco Amaral Júnior

Auditor Estadual de Controle Externo

8615

(assinado digitalmente)

Visto:

Auricea Costa Pinheiro
Líder de Fiscalização
Mat. 6858



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



OFICIO Nº 058/2024

Processo Administrativo: 001.001.12/2024.

Sítio Novo, (MA), 18 de Março de 2024

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, vem por meio deste encaminhar os autos do processo administrativo em epígrafe a fim de que sejam promovidos os atos necessários ao procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, aproveitamos e ensejo para elevar nossas reais considerações e apreço.

Atenciosamente:


JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão


IRANILDA DE MORAES BUENOARRUDA
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**ILMA. SRA.
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
NESTA**

*Recebido em
18/03/2024
deu a Cartão Diniz*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



CERTIDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.12/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00.

Área Requisitante: a) JANETE MARTINS DA SILVA RODRIGUES - Secretária Municipal de Administração; e b) IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA - Secretária Municipal de Educação - SEMED

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicitaram a abertura de processo administrativo para a Contratação da empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, para ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Inexigibilidade de licitação, em conformidade com o Artigo 74, da Lei 14.133/21 e suas alterações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso III, alínea 'c' do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto **serviços técnicos**

B

JA

E



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Foi encaminhado junto à referida solicitação Termo de Referência onde apresentou as devidas justificativas de contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preços, sendo anexa aos autos proposta comercial e comprovação de regularidade.

Nos autos foi informada a disponibilidade orçamentaria e financeira para a devida contratação de ambas as secretarias interessadas.

A contratação será de forma direta pela empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, tendo em vista, que a mesma presta serviços especializados de natureza predominantemente intelectual na área contábil.

A referida contratação se faz necessária diante da inexistência, nos quadros do Poder Executivo, de servidor/profissional dotado de qualificação técnica em contabilidade pública (conforme consta no estudo técnico preliminar anexo).

A empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, apresentou a proposta de **R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais)**, proposto pela empresa para **ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**. Será de responsabilidade da **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, todos os gastos e encargos estão inclusos neste valor.

Quanto ao valor a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, justificaram e se manifestaram nos autos que estrem de acordo com o preço a ser pago.

Constam aos autos os seguintes documentos da empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**:

- Contrato social;
- Documentos dos Sócios;
- Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Atestados De Capacidade Técnica;
- Declarações Conjuntas.

B

LA

e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Os documentos foram apresentados sem nenhuma irregularidade, assim estando a empresa apta a ser contratada pela Administração.

Dessa forma e, considerando a Lei 14.133/21 em seu artigo 74, permite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição e, partindo-se das considerações e documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento E Gestão em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, temos que a situação em apreço, adequa ao dispositivo legal em tela.

A seguir os autos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica do Município de Sitio Novo/MA, para averiguação da possibilidade de contratação da **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, para ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, tudo em base no artigo, 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a se declarar, esta vai assinada pela Agente de Contratação e pelos Membros Da Equipe.

Sítio Novo /MA, 20 de Março de 2024.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações


LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Comissão De Contratação


MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA
Comissão De Contratação



Prefeitura Municipal de Sitio Novo - MA



PORTARIA Nº 1.778/2024-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso;

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação**, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



§1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de suas disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024.


ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Direitos da Criança e do Adolescente, ECA artigos 86 e 88 e Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o comando do Edital 001/2023 e que regulamenta o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Sitio Novo/Maranhão, faz publicar a Resolução Nº 002/2024 - Homologação do resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo – MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023. Art. 1º. Fica homologado o resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo – MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023, por ordem de classificação. TITULARES: Ordem Nome Quantidade de votos 1º lugar ANDREIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 381 2º lugar ANTONIO CARVALHO BARROS 344 3º lugar JANETE LOPES WSZESINK 311 4º lugar LIGIA SANTOS DA SILVA 298 5º lugar ROSICLEA VERISSIMO DA SILVA 271 SUPLENTE: Ordem Nome Quantidade de votos 6º lugar RODRIGO DE SOUSA MACIEL 203 7º lugar LUCIANA DA SILVA BATISTA 176 8º lugar SANDRA LUCIA DE ASSIS BATISTA 161 9º lugar TANCREDO MACEDO RODRIGUES 70 10º lugar ISAQUE SILVA DE OLIVEIRA DINIZ 53 Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sitio Novo- MA, 24 de janeiro de 2024. Annyzabel Santos Barros Presidenta CMDCA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: S/LWcbu/Avwt

PORTARIA

PORTARIA Nº 1778/2024-GP - INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso; Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021. R E S O L V E: Art. 1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação





ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de suas disposições inerentes às funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6º. O prazo do presente é de período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: rawaa2h5fea20240125160155





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.001.12/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 00582024

CONTRATO Nº ____/2024 CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E A EMPRESA MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL.

Aos ____ do me de ____ de ____, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal ____, inscrito no CNPJ: ____, neste ato representado pela Secretária Municipal de ____ a Sra. ____, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº ____ /MA e do CPF Nº ____, conforme atribuições legais, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.254.564/0001-00 com sede na Rua Sete de Setembro, Nº 16, Bairro Santa Inês, Imperatriz/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal o Senhor MANOEL AGUIAR REINALDO, portador do RG nº 4049941958 SSP/MA e do CPF nº 770.012.063-34, CRC/MA 8596-O, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	OBJETO	QTD	P. UNT.	P. TOTAL

1.2. O fornecimento do serviço/bem deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**;

1.2.2. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço ou aquisição de bens, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa para a **CONTRATANTE**, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____ reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é da **data de assinatura deste até dia 31/12/2024**, contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato podendo ser prorrogado, respeitado o limite imposto no Art. 107 c/c o art. 123, parágrafo único, ambos da Lei nº 14.133/21, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.
- 5.3. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sítio Novo/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do contrato deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente a execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Sítio Novo /MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local da execução do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.20. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.
- 8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.35. Empregar boa técnica na prestação do serviço;
- 8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sítio Novo /MA.
- 8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.39. Executar os serviços deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato
- 8.44. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pelas regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
- 8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

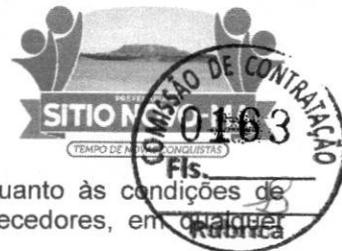
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará a **CONTRATANTE** à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem **18.1.1**, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12; 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas Maranhão (TCE) e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



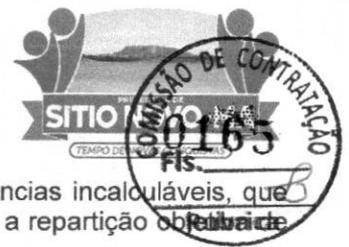
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao serviço/bem do contrato nas hipóteses de
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do serviço pactuado;
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
- 14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.
- 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2023.
- 14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:
- 14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou



fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição do risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço ou entrega do bem junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, sítio oficial da internet e Diário Oficial, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do serviço/bem da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço/ entrega do bem deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

14.1

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Montes Altos – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sítio Novo/MA, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO
CONTRATANTE**

MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL

CNPJ Nº 33.254.564/0001-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



MEMORANDO INTERNO

Senhor Assessor Jurídico:

Encaminhamos a Vossa senhoria os autos da presente contratação direta na modalidade INEXIGIBILIDADE, que tem como objeto Contratação da **MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - CNPJ Nº 33.254.564/0001-00**, para ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, tudo em base no artigo, 74, inciso III, alínea 'c', da Lei 14.133/2021, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência acostado ao feito, para o devido exame e emissão e parecer jurídico. **(art. 72, III, da Lei nº 14.133/21)**.

Certos de sua breve apreciação subscrevemo-nos.

Sítio Novo /MA, 20 de Março de 2024.


ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Agente De Contratações

ILMO SR.
RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO.
NESTA





Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



PORTARIA Nº 1.778/2024-GP.

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso;

Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a **Comissão De Contratação**, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a **Equipe de Apoio** a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.



Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA



§ 1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

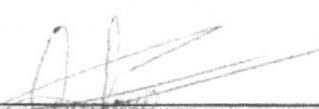
Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de suas disposições inerentes as funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024.



ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Direitos da Criança e do Adolescente, ECA artigos 86 e 88 e Resolução nº 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO o comando do Edital 001/2023 e que regulamenta o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do Município de Sitio Novo/Maranhão, faz publicar a Resolução Nº 002/2024 - Homologação do resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo – MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023. Art. 1º. Fica homologado o resultado do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Sitio Novo – MA, eleitos em 01 de Outubro de 2023, por ordem de classificação. TITULARES: Ordem Nome Quantidade de votos 1º lugar ANDREIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS 381 2º lugar ANTONIO CARVALHO BARROS 344 3º lugar JANETE LOPES WSZESINK 311 4º lugar LIGIA SANTOS DA SILVA 298 5º lugar ROSICLEA VERISSIMO DA SILVA 271 SUPLENTE: Ordem Nome Quantidade de votos 6º lugar RODRIGO DE SOUSA MACIEL 203 7º lugar LUCIANA DA SILVA BATISTA 176 8º lugar SANDRA LUCIA DE ASSIS BATISTA 161 9º lugar TANCREDO MACEDO RODRIGUES 70 10º lugar ISAQUE SILVA DE OLIVEIRA DINIZ 53 Art. 2º. Revoga-se as disposições em contrário. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Sitio Novo- MA, 24 de janeiro de 2024. Annyzabel Santos Barros Presidenta CMDCA

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: S/LWcbu/Avwt

PORTARIA

PORTARIA Nº 1778/2024-GP - INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

"INSTITUI AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Prefeito do Município de Sitio Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, Decreto Municipal Nº 143/2023, e demais cominações atinentes ao caso; Considerando a necessidade de viabilizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Sitio Novo – MA, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º. de abril de 2021. R E S O L V E: Art. 1º. Fica instituída servidora Ocupante de Cargo Comissionado ANNA CECILIA DINIZ SILVA FRANCELINO, portadora do CPF 059.276.533-40, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÕES e PREGOEIRA, no âmbito da Administração Pública do Município de Sitio Novo Maranhão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada Pregoeira. Art. 2º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03 para compor a Comissão De Contratação, das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições. Art. 3º. Designar os servidores efetivos: MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES – MAT. 339-1, portadora do CPF 019.475.223-29, LEANDRO BARROS DOS SANTOS – MAT. 567-1, portador do CPF 986.868.361-00 e MARCOS DANILO DA SILVA MOREIRA – MAT. 614-1, portador do CPF 027.759.353-03, para compor a Equipe de Apoio a Pregoeira durante seus mandatos, no que diz respeito as licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021. Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições. Art. 4º. Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. §1º. A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais. § 2º. A Agente de Contratação





ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames. Art. 5º. As demais atribuições dos servidores acima nomeados e de suas disposições inerentes às funções, são estabelecidas no Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 6º. O prazo do presente será por período indeterminado, conforme disposição do § 5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 143 de 28 de dezembro de 2023. Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2024. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: rawaa2h5fea20240125160155





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO - INEX. Nº 008/2024

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SÍTIO NOVO/MA, DA EMPRESA MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - CNPJ Nº 33.254.564/0001-00. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se na espécie de processo administrativo, **sob o nº 001.001.12/2024**, que visa à CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SÍTIO NOVO/MA, DA EMPRESA MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - CNPJ Nº 33.254.564/0001-00, para atendimento das necessidades da Administração Municipal Sítio Novo/MA, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) Documento De Formalização Da Demanda;
- b) Autuação;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Termo de Referência;
- e) Valor Orçado;
- f) Aprovação do Termo de Referência;
- g) Declaração Orçamentária Dos Ordenadores De Despesas;
- h) Ofício Requerendo Documentação Da Empresa;
- i) Documentos Necessários De Habilitação;
- j) Justificativa Da Contratação;
- k) Minuta De Contrato De Inexigibilidade.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão e a Secretaria Municipal de Educação requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Tratam os autos de consulta formulada pela Agente de Contratações Municipal sobre a legalidade do certame na modalidade de inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública, em atendimento às necessidades das secretarias: Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão e a Secretaria Municipal de Educação.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto aos assuntos de Licitações e Contratos – assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral – se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a consulta sobre a regularidade do certame na modalidade de dispensa, levado a feito tendo como objeto os itens discriminados no relatório.

Da possibilidade de contratação direta

É cediço que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ("Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)
(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei n° 14.133/2021, em seu artigo 74, III, "c", autoriza a contratação direta dos serviços técnicos nele enumerados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Veja-se que o artigo 6°, inciso XVIII, da Lei n° 14.133/2021, estabelece como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

Ainda, é firme o mandamento doutrinário de que "a contratação direta, em caso de *inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição*", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "*se trata de produtor ou fornecedor exclusivo*" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

Contudo, o mero enquadramento da atividade no referido artigo, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 74, III, da multicitada Lei n° 14.133/2021.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de *inexigibilidade* descrita no supracitado regramento legal, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de *admissibilidade expressamente previsto no caput do artigo 74*, qual seja, a *inviabilidade de competição*, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a *inviabilidade de disputa* decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual).

Percebe-se, pois, que a *inviabilidade de competição* decorre de circunstâncias extra normativas, característica esta inerente à *inexigibilidade de licitação*. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem naquelas previstas na Lei 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

In casu, a interessada, segundo os documentos repousados, já obteve contratos com outras pessoas jurídicas de direito público, ocasião em que se fez clarividente a satisfação dos seus usuários com o serviço oferecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



A área requisitante indica a contratação da Empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL – CNPJ Nº 33.254.564/0001-00, empresa que presta serviços de assessoramento em contabilidade pública e que conta com responsável técnica dotada de notoriedade, conforme documentos comprobatórios.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária – e devidamente justificada –, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.

A justificativa da contratação almejada encontra-se presente na documentação apresentada pela empresa e sua sócia, bem como manifestação da Agente de Contratação sobre os documentos apresentados.

Importante destacar, ainda, o disposto no artigo 25, Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, senão vejamos:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:
(...) § 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

A inexigibilidade de certame licitatório para a escolha, pela Administração Pública, do prestador dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos somente se legitima acaso o serviço a ser contratado se revista de **natureza singular**, assim entendido como aquele cujo **caráter incomum, não rotineiro, particular, especial, excepcional, torne o objeto a ser contratado tão único e individual, distinto dos demais da sua espécie**, que faça com que a sua satisfatória execução somente possa ser adjudicada a prestador dotado de conhecimentos diferenciados dos demais disponíveis no mercado.

Além disso, o aludido prestador deve ser titular de notória especialização, assim conceituada pelo §3º do citado artigo 74, como:

"(...) o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)"

Vê-se, pois, que o requisito da notória especialização não se confunde com a especialização comum, ordinária. Ao revés, é a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação.

Passando a analisar mais especificamente o pressuposto da **notória especialização**, saliente-se que o mesmo se perfaz nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, traduzindo-se, portanto, na sua maior habilitação em executar o objeto singular do contrato.

Sublinhe-se que este pressuposto poderá ser testificado mediante **documentos formais, como título de especialização, certificado de cursos, e o desenvolvimento eficaz de serviços semelhantes.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



É cediço que a Administração não tem como atestar, com exatidão, a capacitação do contratado. Todavia, tal fato não a autoriza a contratar diretamente o particular sem perquirir a qualificação do mesmo, a fim de que fique evidenciado, ao menos, que suas habilidades transcendem o conhecimento comum e que são adequadas à execução do objeto do ajuste.

Dessa forma, pontue-se, mais uma vez, para que a Administração contrate diretamente por inexigibilidade, deve ficar adequadamente demonstrada, através de elementos objetivos e formais, a notória especialização do particular contratado.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais e provar a notória especialização, foram juntados *Atestados de Capacidade Técnica*, atestados estes que evidenciam os trabalhos realizados pela empresa, o que acabam por indicar a especialização notória da mesma.

Desse modo, provada a especialização notória do quadro da empresa que se inexe licitação para a contratação, cabe ao administrador público a discricionariedade para definir sobre a singularidade dos serviços prestados pela empresa em questão.

Outro ponto relevante a considerar na presente contratação é a absoluta adequação do preço da prestação do serviço com os valores do mercado local.

O valor discriminado na Cotação de Preço apresentada pelo proponente foi estruturado com base nos valores praticados para o mesmo objeto em outros órgãos deste Estado, considerando também a natureza e quantidade dos serviços que serão realizados, o que demonstra a coerência do valor proposto com o efetivamente praticado na realidade local.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente inexigibilidade de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

Do Processo De Contratação Direta Por Inexigibilidade De Licitação

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, no Município de Sítio Novo/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

In casu, o **Estudo Técnico Preliminar** apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022.

Também foi apresentado o respectivo **Termo de Referência**, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda; prazo de disponibilização do serviço; regra de que o pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta corrente após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada; além dos requisitos da contratação e respectiva minuta.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, a realização de **pesquisa de mercado** a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, levando em conta a notória especialidade, foram catalogados contratos na região para o mesmo objeto, conforme anexos aos autos.

Nesse sentido, cita-se o que dispõe a Instrução Normativa n.º 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art.5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. (grifei)

Assim, os documentos juntados, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe art. 7º colacionado supra.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na **Declaração Orçamentária Do Ordenador De Despesas**, emitido pelo gestor do contrato, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos **documentos comprobatórios**, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe **técnica da Administração Pública** contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos aqui enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Como última observação, a Lei nº 14.133/2021 define que os processos licitatórios serão conduzidos por **Agente De Contratação Ou Por Comissão De Contratação** (quando o objeto envolver bens ou serviços especiais). Entretanto, **não** há uma previsão específica a respeito dos agentes responsáveis pela condução dos processos de contratação direta.

Ainda assim, como a **agente de contratação** e os membros da comissão de contratação **são apenas funções, designadas pela autoridade competente entre servidores públicos, não há impedimento de se atribuir tais funções também dentro do procedimento das contratações diretas**, desde que observadas as competências legais dos cargos, empregos e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



funções ocupados pelos servidores designados, o que envolve a aplicação do princípio da segregação de funções e da gestão por competências.

Da Regularidade Jurídica, Fiscal, Social E Trabalhista E Demais Requisitos Legais

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)**

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos documentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



Ao final, ainda, deve ser apresentada a **Autorização Da Autoridade Competente** para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pelas Secretarias Municipais interessadas, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **OPINA-SE** pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer. À ciência da área consultante.

Sítio Novo /MA, aos 22 de Março de 2024.

RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/MA 13.913



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA**



Processo Administrativo nº 001.001.12/2024

Sítio Novo /MA, aos 22 de Março de 2024..

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico (art. 72, III, da Lei nº 14.133/21), encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

**RAMON OLIVEIRA DA MOTA DOS REIS
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913**

**AO ILMO. SR.
ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
GABINETE DO PREFEITO**



AUTORIZAÇÃO

Considerando que serão cumpridas todas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, especialmente alínea "c", inciso III, do artigo 74 da referida Lei;

Considerando que existe a necessidade da contratação Assessoramento Da Administração Pública Municipal No Tocante A Observância Às Leis E Regulamentos Pertinentes A Contabilidade Pública, para o exercício de 2024;

Considerando que a empresa Manoel A. Reinaldo Assessoria e Consultoria Contábil, preenche todos os requisitos exigidos no art. 74 da Lei de Licitações 14.133/21

Considerando que a empresa é, inegavelmente, detentora de notória especialização e comprova ter desempenho anterior para o objeto, esta faz jus ao assessoramento da administração pública municipal, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Educação;

AUTORIZO o procedimento administrativo por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a CONTRATAÇÃO DIRETA PARA ASSESSORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO TOCANTE A OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS PERTINENTES A CONTABILIDADE PÚBLICA, para atendimento das necessidades de Sítio Novo/MA, da empresa MANOEL A REINALDO ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL - CNPJ Nº 33.254.564/0001-00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 25 de Março de 2024


ANTONIO COELHO RODRIGUES
Prefeito Municipal